



DJ 2233
16/07/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2233 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	8
TURMA RECURSAL.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 412/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **VALÉRIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE**, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Símbolo ADJ-5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 413/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, caput, do Regimento Interno desta Corte, resolve TORNAR SEM EFEITO o Decreto Judiciário nº 407/2009, publicado no Diário da Justiça nº 2232, através do qual nomeou **CARLOS ARTHUR MOREIRA FREIRE DE CARVALHO** para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO, símbolo DAJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 414/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **PAULO FARIA BARBOSA**, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO, símbolo DAJ – 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 415/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir desta data, **KLEYSON GOMES RIBEIRO DA SILVA**, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 416/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, a partir desta data, **RENATO FLORES MARTINS**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de CONCILIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, símbolo ADJ 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 417/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, a partir desta data, **ADRIANE AMORIM DE ABREU**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 418/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido do Desembargador BERNARDINO LUZ, a partir desta data, **SARA SOUSA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, símbolo DAJ-3, para exercício em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 338/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 848/2008, na parte em que concedeu férias ao

Juiz Substituto WELLINGTON MAGALHÃES, respondendo pela Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 1º a 30.11.2009, para 19.11 a 18.12.2009 e autorizar o afastamento no período de 17 a 31.10.2009, referente ao recesso de 20 a 31.12.2008 e 1º a 06.01.2009 em que permaneceu de plantão. O período de 15 dias relativo ao último trimestre de 2008, será gozado em período a ser ulteriormente assinalado.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 339/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido em seu requerimento, resolve conceder férias ao Juiz MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Arraias, no período de 20.07 a 18.08.2009, relativa ao período de 02 a 31.07.1995.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DIRETORIA GERAL

DIRETOR: HELCIO CASTRO E SILVA

Portarias

PORTARIA Nº 440/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de fls. 28-31, exarado pela Assessoria Jurídica nos autos ADM no 37811 (09/0070263-0);

CONSIDERANDO a aquisição de um caminhão da marca Volkswagen, modelo 9-150E, o qual possui 12 (doze) meses de garantia, desde que sejam realizadas as revisões conforme cronograma estabelecido pelo fabricante;

CONSIDERANDO que a empresa Teti – Caminhões e Ônibus é concessionária exclusiva da marca Volkswagen,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei no 8.666/93, para a realização de revisão no caminhão da marca Volkswagen, modelo 9-150E, placa MXF 1117, pela empresa Teti – Caminhões e Ônibus.

Publique-se. Após, à Diretoria Financeira para emissão da N.E.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 16 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 436/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38561 (09/0074673-4), resolve conceder ao Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, ajuda de custo na importância de R\$ 204,60 (duzentos e quatro reais e sessenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goiás, nas datas mencionadas nos autos em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 437/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38561 (09/0074673-4), resolve conceder ao Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, 02 (duas) diárias e ½ (meia), na importância de R\$ 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Goiás, nas datas relacionadas no feito em epígrafe.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 15 de julho de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA A. CURY

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3683/07.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO LIMA.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 132, a seguir transcrito: “Tido em conta o petítório de ff. 126/127 e os documentos que o instrui (ff. 128/130), de-se vista ao Estado do Tocantins para que se manifeste, em 48 horas, acerca do alegado.” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA Nº 1501/09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 33462-2/08 da Única Vara da Comarca de Taguatinga – TO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA – TO

PROC. MUN.: SUELEN LOBO CASTRO

REQUERIDO: RUBENS LÚCIO ALVES MELO

ADVOGADO: VIVIANE DEQUIGIOVANNI

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS DA DECISÃO de fls. 192/194, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de segurança formulado pelo Município de Taguatinga contra a decisão que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Rubens Lúcio Alves Melo, concedeu a ordem pleiteada, para determinar que o requerente fosse “...nomeado e empossado no cargo de “engenheiro civil”, nível superior, consoante Edital nº 001/2007, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, ultrapassado este interstício, incida multa diária à Prefeitura de Taguatinga, no montante de R\$ 500,00* (... com) direito ao recebimento dos vencimentos e vantagens pecuniárias desde o ajuizamento da ação...” (ff. 03/04). Assevera que, apesar do impetrante ter sido o único classificado, e aprovado em primeiro lugar, no concurso público para provimento do cargo de engenheiro civil do Município, a sentença de mérito lhe foi favorável ao fundamento de que “...sua vaga foi preenchida por terceiro que sequer participou do concurso, e que vem exercendo a função, desempenhando as atribuições correlatas ao cargo...” (07). Ocorre que não há direito líquido e certo do ora requerido na nomeação e posse, apesar do edital ter previsto três vagas para o cargo, pois “... a classificação em concurso público constitui mera expectativa de direito, cabendo a convocação dos classificados à esfera da discricionariedade do Chefe do Executivo...” (f. 08). Registra que a decisão judicial interfere na independência dos Poderes da União, e retira a autonomia do Executivo, comprometendo os cofres públicos, já desequilibrados pela Gestão anterior. Assevera, ademais, que apenas “...ocorreu contratação temporária, para realização de acompanhamento técnico de serviços de arquitetura e urbanismo, tão-somente em dois projetos resultantes de Convênio com a Funasa (Aterro sanitário e Melhoria de habitações em situação de risco, devido ao vetor da Doença de Chagas), de curta duração e já há muito concluído” (f. 11). Ressalta a existência do fumus boni juris, este consubstanciado na mera expectativa de direito à nomeação de candidato aprovado em concurso, bem como do periculum in mora, “...este expresso no fundado receio que a demora na prestação jurisdicional possa causar à parte dano grave ou de difícil reparação” (f. 13). Afirma que, “...a partir do momento em que o Judiciário emana uma decisão que interferirá diretamente nos cofres públicos, perde-se a autonomia administrativa, pois o Judiciário está legislando sobre questão pública, atingindo, desta feita, a autonomia do Poder Executivo, comprometendo de maneira irreparável os cofres públicos, já tão assolados pela desídia do antigo gestor...” (f. 18). Que, ademais, a condenação em multa diária por descumprimento da r. decisão, bem como a determinação de pagamento retroativo ao requerido dos vencimentos e vantagens pecuniárias, desde o ajuizamento da ação, ou seja, desde 18.04.2008, também reforça o perigo de lesão à ordem pública. Argumenta que não há necessidade imediata da Administração em preencher as vagas existentes, o que criaria, aí sim, o direito do requerido de ser nomeado. Almeja a suspensão da segurança, aduzindo o perigo de lesão por ausência de condições financeiras e estrutura física para manter o impetrante conduzido através da guarnecida sentença, o perigo de grave lesão à ordem pública, pois “...a sentença (...) cria ao Poder Executivo gasto com o qual não pode suportar...” (f. 27). Pede, a final, seja deferido, liminarmente, o pedido de suspensão dos efeitos da sentença de primeiro grau. É o relatório. O instituto da suspensão de segurança em mandado de segurança encontra amparo nas Leis 4.398/64, 8.437/1992, 9.494/1997, e art.12, §2º, inciso III, do RITO. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei 8437, de 30/06/1992). No caso, o requerido impetrou mandado de segurança contra omissão do Prefeito Municipal, ao argumento de que teria direito à sua nomeação ao cargo de procurador do município, já que foi aprovado em primeiro lugar, e que houve contratação de terceirizados para que sequer participaram do concurso. Como relatado, o ilustre Juiz a quo concedeu a segurança, por entender que o candidato foi selecionado em concurso público, dentro do número de vagas previamente estipuladas no Edital, e tem direito subjetivo à nomeação, e não mera expectativa de direito. O artigo 4º da Lei 4.348/1964 estabelece que “...quando a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada e para evitar grave lesão, à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o Presidente do Tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar, E DA SENTENÇA...”. Ora, compulsando os autos, constata-se há risco de lesão à ordem, à segurança e à economia pública, notadamente quando há evidência de que foram realizados vários concursos públicos e que já há comprometimento do limite de gastos de pessoal que a Administração Pública pode fazer, de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, não se trata, no caso, de inversão da ordem de

classificação dos aprovados em concurso público, o que, automaticamente, implicaria na determinação de sua observância, com nomeação do candidato melhor aprovado. Em suma, está clara a presença dos relevantes motivos para conceder, por ora, e ressalvada a possibilidade de revisão, a suspensão da segurança, notadamente à vista da cominação de multa diária por eventual inobservância da determinação, o que agravaria, sobremaneira, a situação do Município. Mediante essas considerações, suspendo os efeitos da sentença proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga, nos autos do mandado de segurança nº 2008.0003.3462-2/0. Comunique-se ao ilustre Juiz da causa, por meio célere. P. e I. Palmas, 13 de julho de 2009." (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Ato Ordinário

Por ordem da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, comunico a todos quem interessar, que no dia 16 de julho/09 não se realizará a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, conforme deliberação do Pleno deste Egrégio na última sessão extraordinária, realizada no dia 09 de julho/09. Outrossim, informo que ficou deliberado a realização de Sessão Extraordinária no dia 30 de julho/09.

Palmas - TO, 15 de julho de 2009.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4158/09 (09/0071333-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANE DE SOUZA BARBOSA

Advogado: Messias Geraldo Pontes

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 172, a seguir transcrito: "Compulsando os autos, considerando o assunto em pauta, bem ainda o teor da petição de folhas 169/170, determino a citação de José Rodrigues da Silva Filho, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2009. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR – Relator em Substituição".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08 (08/0067198-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

Advogado: Coriolano dos Santos Marinho

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, EDIMAR DE PAULA, MARIA CELMA LOUZEIRO THIAGO, SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, MARCO ANTÔNIO DA SILVA CASTRO, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO, UMBELINA LOPES PEREIRA, MÁRCIO BARCELOS COSTA, GILSON COELHO VALADARES, SÉRGIO APARECIDO PAIO, CÉLIA REGINA RÉGIS RIBEIRO, LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, VITOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ, LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, EDILENE PEREIRA AMORIM ALFAIX NATÁRIO, MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, ADRIANO GOMES DE MELO, RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, HÉLVIA TÚLIA SÂNDIS P. PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, NASSIB CLETO MAMUD E AMÁLIA DE ALARCÃO E. BORDINASSI
LIT. PAS. NEC.: ADELINA MARIA GURAK, ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, SARITA VON ROEDER MICHELS E SILVANA MARIA PARFIENIUK

Advogado: Sândalo Bueno do Nascimento Filho

LIT. PAS. NEC.: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA

Advogado: Joaquim G. Neto

LIT. PAS. NEC.: NELSON COELHO FILHO

Advogado: José Gonçalves da Cunha

LIT. PAS. NEC.: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques

LIT. PAS. NEC.: JOSÉ MARIA LIMA

Advogada: Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR (Em Substituição ao Desembargador LUIZ GADOTTI) – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 282/285 a seguir transcrita: "Versam os presentes autos sobre Mandado de Segurança, impetrado por Francisco de Assis Gomes Coelho por discordar de ato praticado pela Presidência do Tribunal de Justiça. Informa que o ato impugnado se consubstancia no acórdão proferido pelo Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada no dia 27 de março de 2008, que ao julgar o Recurso Administrativo nº 35284/2006, em que figura como recorrente, decidiu por negar-lhe provimento, ao entendimento de que não se admite a contagem do período de inatividade do magistrado para fins de classificação na lista de antiguidade. Distribuídos a esta Relatoria, para apreciação do pedido de liminar da segurança, esta restou indeferida (fls. 189/192), oportunidade em que fora determinada, ex officio, nos termos da disposição

contida no artigo 19 da Lei nº 1533/51 c/c as disposições do artigo 47 do Código de Processo Civil, e, ainda, observando-se a lista de antiguidade acostada ao caderno processual (fls. 31/32), a citação de todos os Magistrados, que porventura possam vir a ser afetados em consequência do julgamento do presente mandamus. O Impetrante comparece às folhas 240/241, argumentando, em síntese, ter sido deslocado da 7ª (sétima) colocação para a 44ª (quadragesima quarta) posição da lista de antiguidade da carreira da Magistratura Tocantinense; fato este que, entende, pode lhe causar dano irreparável, caso ocorra vacância na Magistratura de segundo grau, razão pela qual pleiteia a reconsideração da decisão de liminar proferida nestes autos (fls. 189/192). As MM. Juizas de Direito, Dra. Adeline Maria Gurak, Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente, Dra. Sarita Von Roeder Michels e Dra. Silvana Maria Parfieniuk, às folhas 273/276, reportam, em breve relato, que após o indeferimento da liminar no presente mandamus, o Impetrante formulou pedido nos autos Recurso Administrativo nº 35284, já findo, para que fosse incluso na 7ª (sétima) posição da lista de antiguidade da Magistratura estadual, ao que, o Desembargador Liberato Póvoa, contrariando a decisão proferida por esta Relatoria neste Mandado de Segurança, deferiu o pedido formulado pelo Impetrante, para que passe a figurar em 7º (sétimo) lugar na referida lista de antiguidade; isso, mesmo não sendo mais o Relator do aludido feito administrativo, em virtude da Desembargadora Willamara Leila ter proferido voto divergente, condutor da formação do acórdão dos autos do Recurso Administrativo nº 35284/2006. As folhas 278vº, os autos vieram conclusos a esta Relatoria. Decido. Quanto ao pleito do Impetrante, decido por indeferi-lo, pois entendo falecer-lhe razão, uma vez que, conforme bem externado na decisão de folhas 189/192, não encontra respaldo jurídico, pois, por longo período se manteve afastado das atividades judicantes, tendo, inclusive, desempenhado atividade incompatível com o exercício da magistratura. Por conseguinte, não seria razoável que, em sede de liminar, lhe fosse permitido a contagem de tempo de serviço no período em que, a pedido estivera afastado, em detrimento dos demais Magistrados que permaneceram, anos a fio, ininterruptamente, no sacerdócio da judicatura, máxime na consideração do periculum in mora, na ordem inversa. Relativamente ao pleito de folhas 273/276, tendo como causa determinante a reinclusão do Impetrante na 7ª colocação na lista de antiguidade, por decisão monolítica do Desembargador Liberato Póvoa, em explícito confronto com decisão plenária já proferida pelo Tribunal Pleno, e em que buscamos as Juizas de Direito, Dra. Adeline Maria Gurak, Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente, Dra. Sarita Von Roeder Michels e Dra. Silvana Maria Parfieniuk, a declaração da ineficácia do referido decisum, entendo não ser a presente ação mandamental a via adequada para apreciá-lo. A referida decisão, como visto, é fruto do pedido formulado pelo Impetrante junto aos autos Administrativos nº 35284/2006, quando já findo por decisão colegiada irrecorrível. Não é difícil perceber e nem demasiado afirmar que o mencionado pedido [de reinclusão na 7ª colocação dirigido ao Desembargador Liberato, fora inspirado na manifestação verbal feita pelo Desembargador José Neves, por ocasião da sessão plenária de 18/06/2009, em querer se aposentar. A decisão do Desembargador Liberato, em desrespeito à decisão plenária, é passível de reexame, na própria Corte de Justiça, ou perante o Egrégio Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da consideração segundo a qual as decisões do CNJ, em situações desse jaez, é de eficácia plena e intangível, não usurpável por órgão de hierarquia inferior. Quicá o autor da afrontosa decisão administrativa possa ter algum respeito ou temor. Por derradeiro, compulsando os autos, verifico que, apesar da determinação contida na decisão de folhas 189/192, no sentido de se notificar a Autoridade apontada coatora, para prestar as informações pertinentes ao assunto em pauta, e citar os Magistrados, litisconsortes passivos necessários, a Secretaria do Tribunal Pleno deste Sodalício procedeu a expedição de Ofícios, via Correio, em desacordo com as disposições previstas pelo Digesto Processual Civil, que determina sejam realizadas pessoalmente. Assim, neste momento, hei por chamar o feito à ordem para, em observância ao Diploma Processual Civil, determinar à Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça que, à exceção dos Magistrados que compareceram espontaneamente aos autos e/ou se deram por citados, mesmo via Correios, da presente ação mandamental, quais sejam, Adeline Maria Gurak (246/268), Ângela Maria Ribeiro Prudente (246/268), Gladiston Espardito Pereira (225/230), Helvécio de Brito Maia Neto (232), José Maria Lima (233/237), Marcelo Augusto Ferrari Faccioni (202/216), Nelson Coelho Filho (218/222), Rafael Gonçalves de Paula (fls. 194), Sarita Von Roeder Michels (246/268), Silvana Maria Parfieniuk (246/268), proceda à citação, pessoalmente, dos demais Juizes de Direito, Luiz Astolfo de Deus Amorim, Zacarias Leonardo, Rubem Ribeiro de Carvalho, Sândalo Bueno do Nascimento, Flávia Afini Bovo, Etelvina Maria Sampaio Leite, Umbelina Lopes Pereira, estes constantes da petição inicial (fls. 02/22), e os qualificados como litisconsortes passivos necessários, que ainda não compareceram aos autos, quais sejam, Márcio Barcelos Costa, Gilson Coelho Valadares, Sérgio Aparecido Paio, Célia Regina Régis Ribeiro, Luiz Zilmar dos Santos Pires, Vitor Sebastião Santos da Cruz, Luiz Otávio de Queiroz Fraz, Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Edilene Pereira Amorim Alfaix Natário, Marcello Rodrigues de Ataídes, Adriano Gomes de Melo, Hélvia Túlia Sândis P. Pedreira, Jocy Gomes de Almeida, Allan Martins Ferreira, Antiógenes Ferreira de Souza, Edimar de Paula, Maria Celma Louzeiro Tiago, Silas Bonifácio Pereira, Marco Antonio da Silva Castro, Ana Paula Brandão Brasil, Nassib Cleto Mamud e Amália de Alarcão E. Bordinassi, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Expeçam-se os competentes mandados e cartas de ordem, respectivamente. Cumpra-se. Palmas, 07 de julho de 2009. Juiz José Ribamar Mendes Junior - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 25/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 22 (vinte e dois) dia do mês de julho do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) – MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3376/06 (06/0047111-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE.

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO.

PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **PRESIDENTE**

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8629/08 (08/0068426-5).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: DIÓGENES OLIVEIRA PARRIÃO.
 ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA.
 AGRAVADO(A): JOSÉ MARIA MILHOMENS TAVARES.
 ADVOGADO: VALDEON ROBERTO GLÓRIA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8239/08 (08/0065114-6).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: VALMIR TOMAZ DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MÁRIO GOMES TELLES FILHO.
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6208/05 (05/0045663-1).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: AUTO POSTO CAMPINEIRO.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO.
 AGRAVADO(A): CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Juíza Silvana Maria Parfieniuk **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8513/08 (08/0067445-6).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): TRANSCHESTER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**
 Desembargador Carlos Souza Vogal

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8929/08 (08/0070017-1).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE E SEU FILHO M. A. L. C..
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8355/08 (08/0066181-8).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.
 ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7660/08 (08/0062757-1).
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 APELANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS.
 APELADO: GUSTAVO GOMES RIBEIRO, THAYS GOMES RIBEIRO E KALLYL GOMES RIBEIRO.
 ADVOGADO: JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES.
 PROC. JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8298/08 (08/0068989-5).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: JOSUÉ ALENCAR AMORIM.
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV.
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

10)=IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA - IVC-1516/09 (90/07309-4).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09
 IMPUGNANTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA.
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS.
 IMPUGNADO: FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO.
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA.

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8100/08 (08/0067196-1).
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA E OUTRO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8010/08 (08/0066735-2).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6934/07 (07/0059031-5).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.
 APELADO: BRIZOLA GOMES DE LIMA.
 ADVOGADO: PAULO DELANO SOARES LIMA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíz Luiz Zilmar dos Santos Pires **RELATOR – JUIZ CERTO**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8336/08 (08/0069361-2).
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: BANCO CITICARD S/A.
 ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO E ALESSANDRA CRISTINA Mouro.
 APELADO: DOMINGOS CARDOSO MARANHÃO.
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
 EMBARGANTE(S) / REQUERIDO(S): ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 EMBARGADA / REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte

RELATÓRIO / DECISÃO: "Alderico Rocha Santos maneja Embargos Declaratórios contra decisão interlocutória proferida por esta relatoria em sede de "Ação Rescisória" que lhe é promovida por Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., por meio da qual foram rejeitadas as preliminares alinhavadas pelo demandado em sua peça de contestação. Após dispor sobre o cabimento de embargos declaratórios contra decisão interlocutória, tanto para os fins de prequestionamento quanto para empreendimento de fins modificativos, consigna o embargante que a decisão embargada parte de premissas equivocadas, eis que a demandante não teria sido declarada a revelia de sua oponente na ação originária, até porque contestou a demanda. Prosseguindo em sua insurreição, aduz que a decisão embargada não se pronunciou sobre questões postas na contestação. Nesse sentido, aponta: a) Falta de abordagem da possibilidade jurídica de rescindir apenas a sentença homologatória do laudo de divisão, sem rescindir a sentença de mérito que decidiu a primeira fase da ação de divisão; b) Inobservância da existência de coisa julgada sobre a decisão que dirimiu a primeira fase da ação de execução; c) Inexistência de pronunciamento quanto inadmissibilidade da propositura de ação rescisória por aquele que não fez parte da ação em que proferida a ação rescindenda; d) A falta de análise para se concluir que a sentença rescindenda refere-se àquela proferida na segunda fase da ação de divisão; e) O não enfrentamento da alegação de não cabimento de ação rescisória quando tratar-se de sentença homologatória; f) A decisão quanto à preliminar de litisconsórcio necessário deixou de se pronunciar sobre o art. 42 do CPC, o qual preconiza que a alienação de coisa litigiosa não altera a legitimidade das partes, deixando ainda de abordar as consequências jurídicas de eventual procedência da pretensão posta em juízo em relação às compras e vendas realizadas no curso da ação originária, dispondo sobre a alteração de terras alienadas e direito de evicção; g) Falta de especificação acerca do litígio que teria sido dirimido pela sentença homologatória, formulando o embargante, questionamento nesse sentido; h) Não apreciação da questão de legitimação ativa para a causa em razão da adjudicação do imóvel pelo Sindicato dos Aeroportuários. Assenta ainda o embargante que a decisão se revela obscura, pois afirma que a autora noticiou em sua impugnação à contestação, que a sentença rescindenda seria aquela que homologou a divisão, o que denota que a petição inicial foi emendada, alterando-se o pedido, o que violaria o art. 264 do CPC, novamente inserindo questionamento nesse aspecto. Por fim, apregoa que decisão se mostra também contraditória, haja vista que, ao mesmo tempo em que se posterga a apreciação de incidente de falsidade sobre o título dominial apresentado pela autora, para preservação da ordem no feito, considera o referido documento para afastamento de preliminar na qual se discute acerca do interesse processual para o manejo da ação. Sustenta que o incidente se revela com antecedente à própria questão preliminar, sendo, pois, viciada a decisão. Pugna, ao final, pelo conhecimento e provimento dos presentes embargos para, dotando-lhes de efeitos modificativos, que sejam acolhidas as preliminares suscitadas. Alternativamente, roga que sejam supridos os vícios apontados. Diante do pedido de efeitos modificativos, deu-se vistas à demandante. Inicialmente apregoam o não cabimento de embargos de declaração para discussão da matéria já dirimida na decisão embargada, estando o remédio processual limitado aos ditames do art. 535 do Diploma Processual Civil, não tendo sido demonstrado por seu oponente quaisquer dos vícios previstos no dispositivo legal em comento. Após dispor acerca de questões processuais constantes dos autos, como sua representação legal e a processual de seu adversário, conclui seu petitório pugnando o improvimento do recurso aforado, bem como pelo julgamento antecipado da lide. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Como é de notória sapiência, os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, constituem remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado, alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. Por omissão, entende-se pedido sobre o qual deveria o julgado se manifestar, não o tendo feito, inobstante provocação da parte interessada, em razão de que podem ser manejados Embargos Declaratórios com o fito de se obter tal pronunciamento. Revela obscuridade a decisão que é nebulosa em algum ponto, causando dúvida ou incerteza acerca de seu teor, sendo os Embargos manejados com o propósito de clarificar a questão apontada. Por fim, a contradição, que é o fenômeno ocorrente quando, da explanação e fundamentação da decisão proferida pelo Juiz, não decorrer uma conclusão lógica, quando então o remédio é manejado para sanar-se a irregularidade, recolocando o "decisum" dentro de uma estrutura silogística. No caso vertente, nenhuma das hipóteses se apresenta. O julgado encontra-se formalmente perfeito, tendo sido enfrentadas, individualmente, todas as questões preliminares postas pelo primeiro requerido, ora embargante. Enalteço que, inobstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, estes não se prestam a produzir uma reapreciação das matérias de Direito potencialmente aplicáveis ao caso concreto ou ao rejugamento da questão decidida. Pretende o embargante, sob os argumentos de "omissão", "obscuridade" "contradição" do acórdão, retomar discussões exauridas no julgamento das preliminares referindo-se a preceitos legais que entende que deveriam incidir ao caso concreto, chegando ao extremo de formular quesitos a esta relatoria, o que se mostra inadmissível. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que: "O órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos apresentados pelos litigantes quando o fundamento adotado for suficiente para dirimir a controvérsia" (STJ – EDRESP 355771/RS – Rel. Min. Denise Arruda – D.J. 24/05/2004). "A omissão, contradição e obscuridade suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Inexistente as elvas apontadas não cabe a reapreciação da matéria em embargos declaratórios. Ao tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica de decisão judicial é a de compor, precipuamente litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia..." (STJ – EDRESP 441451/PE – Rel. Min. Franciulli Netto – D.J. 31/05/2004). Promove-se, com o manejo do presente recurso processual, autêntico desvirtuamento da natureza do recurso, que se presta à correção do julgado, e não, reitere-se, à reapreciação ou retomada dos debates acerca das teses defendidas pela partes, ainda que sob o argumento ou pretensão de pré-questionamento. Vejamos posicionamento do Sodalício paranaense nesse mesmo sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JUIZ ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLIDNE DA CAUSA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DESFAVORÁVEL AO EMBARGANTE. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE

REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos. Embargos de Declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria (TJPR – Proc. nº 129094601 – Rel. Des. Arivaldo Stela Alves – Julg. 12/05/2004). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em precedentes, coadunou do mesmo entendimento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – RECURSOS ÀS VIAS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIA. Em não demonstradas as figuras elencadas no art. 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, pois não servem para responder a questionários sobre meros pontos de fato, para reexame de matéria de mérito ou para explicitar dispositivo legal quando a matéria controvertida foi resolvida. Mesmo nos embargos de declaração com o objetivo de buscar as vias Especial e Extraordinária, devem ficar demonstradas as figuras do art. 535 do CPC. Embargos Desacolhidos (Embargos De Declaração nº 7002260783, Décima Sétima Câmara Cível, TJRS – Relator: Marco Aurélio dos Santos – D.J. 15/01/2008). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO – FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO DE MATÉRIA OBJETO DE POSSÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO – IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração não se prestam a pré-questionar dispositivos com o fim exclusivo de abrir ensanchas à admissibilidade de recurso aos Tribunais Superiores. Embargos de declaração desacomodados (Embargos de Declaração nº 71001533637 – 1ª Turma Recursal Cível – Relator: Ricardo Torres Hermann – D.J. 28/12/2007). Com relação ao argumento da existência de contradição por ter sido postergada a apreciação do incidente de falsidade para momento processual oportuno, e na decisão embargada ter se tomado o referido documento em conta, há duas ponderações que se impõem. A primeira é a de que a contradição, prevista no art. 535 é intrínseca, ou seja, aquela contida entre argumentos contidos no julgado, e não entre afirmação inserida na decisão e posicionamento antecedente externado nos autos ou em demanda anterior. A segunda é a de que na decisão embargada se aferiu o interesse processual da autora com base em suas alegações, não sendo o caso de exame da questionada prova, como equivocadamente entendeu o embargante. Consignou-se, inclusive, que a prestabilidade do referido documento para corroborar a pretensão, redundando exame de mérito, exercício incompatível com a apreciação de questões preliminares. Quanto à alegação de não pronunciamento acerca da perda da legitimidade ativa em razão da adjudicação do imóvel objeto do conflito, ressalto que omissão não há, posto que na decisão sob foco foram examinadas as preliminares deduzidas na contestação, o que não é o caso da suscitação em questão, que trata de matéria de ordem pública superveniente, e como tal, pode ser reconhecida a qualquer tempo, e por certo, será objeto de exame como elemento prejudicial à análise meritória. Inexiste, por outro lado, qualquer obscuridade no que tange à alteração de pedido. A demandante, em sua réplica, tão somente reiterou a decisão que pretendia rescindir, não modificando causa de pedir ou mesmo o teor da tutela jurisdicional requestada. Quanto aos demais aspectos elencados pelo embargante, reitere-se que a decisão embargada apreciou individualmente cada preliminar constante da defesa. O inconformismo, quanto à rejeição das suscitações, ou mesmo pelo não acolhimento de argumentos ou dispositivos legais que entende a parte demandada que o socorrem, deve ser exercido mediante espécie recursal própria, e não por meio de embargos de declaração, que possui limites restritos fixados em lei. Por tudo que restou exposto, desacolho os Embargos manejados. Intimem-se. Palmas, 07 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1633/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO DEMARCATÓRIA Nº 85250-3/06 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)

REQUERENTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS

REQUERIDO(S): ALDERICO ROCHA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Comparece o primeiro requerido aos autos, primeiramente às fls. 698/699, noticiando que o imóvel objeto de litígio teria passado à posse dos ex-funcionários da VASP – Viação Aérea de São Paulo S/A, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho do Estado de São Paulo, e que, assim, estaria a demandante despidida de legitimidade para prosseguir no pólo ativo da ação. Posteriormente comparece novamente o mesmo litigante às fls. 860/864, alegando que foi decretada a recuperação judicial de sua oponente, sendo-lhe nomeado administrador judicial, o que impõe a intimação da demandante para regularizar sua representação processual, eis que possui novo representante legal, sob pena de extinção do processo. É o relato necessário. Decido. Quanto à primeira suscitação, friso que o documento apresentado é inidôneo aos fins colimados, pois se revela como mera notícia veiculada na imprensa, não possuindo a necessária verossimilhança de seu conteúdo. Tal deficiência poderia ser superada mediante certidão e outros documentos emanados do juízo a que faz referência a notícia. Não há, portanto, ao menos neste momento processual, esteio documental seguro a qualquer juízo acerca do tema, restando prejudicada a aferição da perda da legitimidade da autora em decorrência do fato constante do informe. Quanto à alegada deficiência de representação processual, novamente despidido de razão o requerido. A recuperação judicial, com a nomeação de administrador, não possui o condão de alterar a representação legal da empresa, que permanece nos termos definidos no seu regimento social. As atribuições do administrador se restringem àquelas definidas no art. 22 da Lei de Falências e Recuperação, não se incluindo neste rol, a representação legal da pessoa jurídica. Inexistentes os apontados vícios, deve o processo seguir sua regular marcha. Intime-se. Palmas, 07 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

IMPUGNAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 1501/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 – TJ/TO)

IMPUGNANTE: MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS

IMPUGNADO(S): FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
 ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO / DECISÃO: “Vistos. A Câmara Cível entendeu que a competência é do Relator para apreciar a impugnação da assistência judiciária. Assim, mantenho o voto de fls. 22/24 como decisão monocrática, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Palmas, 10 de julho de 2009.” VOTO de fls. 22/24: “A Impugnação é própria e preenche os pressupostos de admissibilidade, daí deve ser conhecida. Os impugnados requereram os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando simplesmente, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 4º, que não possuem condições de arcar com o pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como de sua família. A Impugnante argumentou que não restou evidenciado a atual situação sócio-financeira dos impugnados, tendo em vista ser o primeiro médico conceituado nesta Capital, detentor de considerável patrimônio, com renda suficiente para arcar com custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento e de sua família, e o segundo é servidor público, lotado neste Egrégio Tribunal, solteiro e com rendimentos suficientes. Ainda que, o primeiro impugnado é proprietário de imóveis nesta capital, inclusive reside em um deles. Assim, entendo não haver razão para que os Impugnados/Requerentes da Ação Rescisória de nº 1.648, sejam beneficiados com o disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei 1.060/50, em face da ausência de documentos nos autos que comprovem a insuficiência de recursos justificadores para o não pagamento das taxas, custas processuais, bem como os honorários advocatícios. No caso dos autos deve ser aplicado o disposto no artigo 7º da Lei nº 1.060/50, veja-se: Art. 7º. A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Assistência judiciária. Justiça gratuita. Revogação do benefício. Admissibilidade se não demonstrada a hipossuficiência de recursos para suportar as custas do processo. Inteligência do art. 7º da Lei nº. 1.060/50. Ementa da redação: O deferimento do benefício da assistência judiciária, a cujo acesso a Constituição Federal assegura mediante simples declaração de pobreza do requisitante, é passível, no entanto, de revogação, provada a inexistência ou o desaparecimento das circunstâncias e elementos justificadores de sua concessão, como a hipossuficiência de recursos para suportar as custas do processo, conforme se depreende da leitura do art. 7º da Lei nº. 1.060/50. [...] ... (RT 794/425) Costa Machado in Código de Processo Civil interpretado e anotado artigo por artigo, parágrafo por parágrafo – Leis Processuais Cíveis Extravagantes Anotadas – Editora Manole – 2006, pág. 1874. Assistência judiciária. Alegação de pobreza da parte. Mera presunção que cede a outras evidências. Índícios da possibilidade de arcar com o pagamento das despesas processuais. Agravo provido. (AASP 12.299/2.521) No caso em tela, os elementos dos autos demonstram que os Impugnados – Fauster Balestra e Fauster Balestra Filho – Requerentes da Ação Rescisória nº. 1.648, não são hipossuficientes, vez que o primeiro é médico conceituado nesta Capital e o segundo é servidor público deste Egrégio Tribunal de Justiça (docs. de fls. 029 e 032), assim, presume-se que podem pagar as despesas do processo. Embora a parte Impugnante Maria de Jesus Furtado Teixeira, também beneficiária da assistência judiciária gratuita, não tenha demonstrado a impossibilidade de arcar com o pagamento das despesas processuais, há nos autos presunção real de sua hipossuficiência por se tratar de estudante, conforme se verifica do instrumento de mandato outorgado ao advogado constituído, fls. 50, volume 2º. Diante do exposto, revogo a assistência judiciária gratuita conferida aos Impugnados FAUSTER BALESTRA e FAUSTER BALESTRA FILHO, e de consequência determino o pagamento das custas processuais devidamente atualizadas e, por litigância de má-fé prevista no artigo 17 do CPC c/c com o artigo 18 do mesmo diploma processual, condeno-os ainda, ao pagamento da multa que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa e a indenizar contrária dos prejuízos que esta sofreu e mais os honorários advocatícios e todas as despesas efetuada. É como voto. Palmas - TO, 01 de julho de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1638/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5197/05 – TJ-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS
 REQUERIDO(S): FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI
 ADVOGADO: JOSÉ MARCIEL DA CRUZ
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Com espeque no artigo 846 do Código de Processo Civil defiro o pedido de fls. 881/882 acerca da produção de prova pericial, por consequência, nos termos do artigo 492 do mesmo Codex delego ao Juízo Monocrático em questão a competência acerca da realização da prova pretendida, fixando prazo de 90 (noventa) dias para a devolução dos autos. Após, retornem conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 10 de julho de 2009.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACÃO RESCISÓRIA Nº 1627/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 169/171)
 EMBARGANTE / REQUERENTE: JOSÉ LÚCIO CARVALHO
 ADVOGADA: ELISABETE ALVES LOPES
 EMBARGADA / REQUERIDA: IVANEIDE SOUSA NASCIMENTO
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOSÉ LÚCIO CARVALHO insurge-se por meio de Embargos de Declaração contra a decisão proferida na ACÃO RESCISÓRIA nº 1.627 às fls. 169/171, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Alega que o despacho se mostra omissão, na medida em que não há qualquer pedido juridicamente impossível de prestação jurisdicional, afirmando que a contradição se encontra na tentativa de demonstrar a união estável entre as partes. Aduz a existência de coação e ameaças para que o mesmo assinasse o Contrato de Cessão de Direitos a fim

de que a Embargada se tornasse a única proprietária do imóvel. Por fim, requer provimento aos Embargos para, dando efeito modificativo, excluir do despacho a extinção do processo. Pois bem. Da análise dos presentes autos, verifica-se que o recurso é próprio e manejado tempestivamente, merecendo conhecimento. Com efeito, lendo-se os Embargos, percebe-se nitidamente que os argumentos levantados pela Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lides do art. 535 do CPC, o que é inadmissível em Embargos de Declaração. Ora, toda a matéria ventilada foi bem esclarecida no acórdão embargado, cabendo à Embargante, se pretende ver modificado o julgamento, recorrer às instâncias superiores. Portanto, não encontra respaldo a afirmação de que no processo originário não se ateu aos fatos reais que deram origem ao contrato de cessão de direito. Aliás, o próprio Embargante admite que, embora a Ação Rescisória não seja a via própria para a declaração de nulidade, é admissível o seu manejo para que o Judiciário se pronuncie sobre o vício apreciável a qualquer momento e grau. In casu, apura-se que o Embargante visa é reapreciar matéria decidida, a fim de prevalecer sua opinião, o que é incabível em sede de Embargos Declaratórios, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão. Não há pontos obscuros, contraditórios ou omissos; assim, percebe-se que o intuito do Recorrente não prevalece.

Desta forma, inócua e descabida a sua fundamentação. No tocante à apreciação das provas, este Relator já se posicionou nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 4149/03, julgado pela 1ª Turma deste Sodalício, que, por unanimidade, assim decidiu: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - EFEITOS MODIFICATIVOS – REEXAME DA CAUSA – IMPOSSIBILIDADE. Não há que se falar em obscuridade e contradição quando o Embargante não teve a prova apreciada como desejava. Ainda mais quando este pretende que se faça o reexame da causa, o que em sede de embargos de declaração, é incabível.” Ex positis, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO por ausência de pontos omissos ou contraditórios. Palmas (TO), 13 de julho de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 26/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima sexta (26ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de Julho do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8056/08 (08/0066951-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5803/03 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: DAMASCENO ALMEIDA LTDA.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
 APELADO: ZURICH BRASIL SEGUROS S/A.
 ADVOGADO: FLÁVIA DA CRUZ CARNEIRO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8170/08 (08/0067945-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 10732-1/04 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: CARLOS EDUARDO AIRES GOMES DOS SANTOS.
 ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA.
 APELADO: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO: DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8261/08 (08/0068710-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 99668-6/07, DA 2ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BRASIL TELECON S/A.
 ADVOGADO: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS.
 APELADO: CLEBIOSON ALVES DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8268/08 (08/0068728-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 47821-9/07, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS).
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(º) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
 APELADO: ADRINA JOSELÉN ROCHA E ÂNGELA MARIA MINHARRO RULI.
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8383/08 (08/0069752-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23649-9/05, DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: JOSÉ ALDÁ.
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS.
 APELADO: INVESTCO S/A.
 ADVOGADO: LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Juíza Flávia afini Bovo	VOGAL

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL No 7884 (08/0064866-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO No 43790-1/08 – 4ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi E Outro
 APELADA: PASSOS & CIA LTDA-ME
 ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”. DANO MORAL. MANUTENÇÃO DOS DADOS EM CADASTRO DE ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS O PAGAMENTO DO DÉBITO. PRAZO RAZOÁVEL. INOCORRÊNCIA DE DANO.COMPROVADA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA DEVEDORA DA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, DEVE SER AFASTADA A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA EMPRESA QUE A SUCEDEU.NÃO HÁ DE SE FALAR EM ATO ILÍCITO SE NÃO COMPROVADA A EXTRAPOLAÇÃO DESMEDIDA DO PRAZO PARA RETIRADA DOS DADOS DA “LISTA NEGRA”, MORMENTE SE DEMONSTRADO O PEDIDO DE EXCLUSÃO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA.A EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS NEGATIVOS EM MOMENTO ANTERIOR, CONCOMITANTE E POSTERIOR À COMBATIDA RESTRIÇÃO DENOTAM A INOCORRÊNCIA DA OFENSA PRETENDIDA.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a ação de indenização em epígrafe, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante.Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal.O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES- Revisor negou provimento ao presente recurso de Apelação, manteve incólume a sentença fustigada, porquanto corretamente exarada.Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO - Vogais.Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.Palmas – TO, 10 de junho de 2009

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 5765/09 (09/0074067-1)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEONARDO FIDELIS CAMARGO
 PACIENTE: IDEAL DIVINO CARVALHO DE SOUSA
 ADVOGADO: LEONARDO FIDELIS CAMARGO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - LESÃO CORPORAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-ESPOSA - LEI MARIA DA PENHA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - CONSTERNAÇÃO SOCIAL - PERICULOSIDADE DO PACIENTE - DECISÃO FUNDAMENTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - WRIT NEGADO. - Age prudentemente o magistrado que ante as circunstâncias dos fatos, vislumbra a evidente possibilidade de reiteração criminosa, estando o paciente em liberdade, máxime em delitos de lesão corporal e ameaça, praticados contra ex-esposa, restando caracterizada a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, justificando a cautela provisória sob os auspícios da garantia da ordem pública, cuja decisão que indefere pedido de revogação da custódia cautelar apresenta-se motivada. - Habeas corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5765/09, onde figuram como Impetrante Leonardo Fidelis Camargo e, como Impetrado, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia/TO., a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela denegação da ordem pleiteada, vez que a garantia da ordem pública em que a decisão se apoiou para indeferir a pedido de liberdade provisória restou suficientemente

exposta, não havendo correção a ser efetuada pela via eleita. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5784/09 (09/0074400-6)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ NILO ROCHA MOREIRA
 PACIENTE: PAULO NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ NILO ROCHA MOREIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – PACIENTE MENOR DE VINTE E UM ANOS A ÉPOCA DOS FATOS – PUNIBILIDADE – REDUÇÃO PRAZO PRESCRICIONAL - ORDEM CONCEDIDA. - Considerando que a última causa interruptiva da prescrição – sentença de pronúncia teve como termo inicial o dia 28 de agosto de 1992, ou seja, há mais de 16 (dezesesseis) anos, alternativa não resta senão extinguir a punibilidade, já que perdeu o Estado o poder-dever de obter uma decisão condenatória acerca do crime imputado ao paciente, cuja pena máxima cominada ao crime que ele cometeu 30 (trinta) anos, prescreve em 20 (vinte) anos, neste caso, reduzida à metade, vez que à época dos fatos o paciente era menor de 21 anos. - Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5784/09, onde figuram como Impetrante José Nilo da Rocha Moreira e, como Impetrado, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, em conformidade com o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, votou pela concessão da ordem pleiteada, vez que verificada a existência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada na prescrição da pretensão estatal, afigurando-se patente o constrangimento ilegal a que submetido o paciente por força de sua prisão preventiva. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 07 de julho de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1506/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1613
 AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 AGRAVADO :AURIZAN DE SANTANA AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO :VIVIANE RAQUEL DA SILVA E OUTROS
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 16 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3990/08

ORIGEM :COMARCA DE MIRANORTE/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL Nº 552/99
 RECORRENTE :WESLEY PIMENTEL FERREIRA
 ADVOGADO :IRON MARTINS LISBOA
 RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA EXAC Nº 1528/05

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95
 RECORRENTE :AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA E OUTROS
 ADVOGADO :JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
 RECORRIDO :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de julho de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4327/04

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3957/03
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS
 RECORRIDO :MILTON AFONSO PEREIRA E NADIR DE MORAIS PEREIRA
 ADVOGADO :MÁRIO MARTINS SANTANA E OUTRO
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 16 de julho de 2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRA: 1618

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3196

REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANTONIO FONSECA NETO E CÍCERO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO

ENTID DEV: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho de fls.53 dos presentes autos, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos às fls. 27/29.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores aprovados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e aprovado e adotado pela Douta Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

A atualização foi efetuada desde os meses de referência relacionado abaixo até 30 de abril de 2009, nos parâmetros adotados nos cálculos às fls. 27/29.

Juros de mora de 1% ao mês considerando sucessivamente a data de cada redução salarial nos vencimentos dos exequentes descrito na planilha que segue até 30 de abril de 2009, nos termos do Art. 406 do Novo Código Civil combinado com Art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, nos parâmetros adotados nos cálculos às fls. 27/29.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

ANTONIO FONSECA NETO								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
DATA DO PAGAMENTO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO PAGO	VALOR DO SUBSÍDIO DEVIDO	DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	DIFERENÇA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA + JUROS
mar/04	R\$ 1.491,44	2.057,10	R\$ 565,66	1,2896667	R\$ 729,51	62,00%	R\$ 452,30	R\$ 1.181,81
abr/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2823572	R\$ 870,45	61,00%	R\$ 530,98	R\$ 1.401,43
mai/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2771210	R\$ 866,90	60,00%	R\$ 520,14	R\$ 1.387,04
jun/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2720329	R\$ 863,44	59,00%	R\$ 509,43	R\$ 1.372,87
jul/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2657044	R\$ 859,15	58,00%	R\$ 498,31	R\$ 1.357,45
ago/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2585317	R\$ 852,92	57,00%	R\$ 486,17	R\$ 1.339,09
set/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2502803	R\$ 848,68	56,00%	R\$ 475,26	R\$ 1.323,94
out/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2481584	R\$ 847,24	55,00%	R\$ 465,98	R\$ 1.313,22
nov/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2460402	R\$ 845,80	54,00%	R\$ 456,73	R\$ 1.302,53
dez/04	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2405816	R\$ 842,09	53,00%	R\$ 446,31	R\$ 1.288,40
13º salário	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2405816	R\$ 842,09	53,00%	R\$ 446,31	R\$ 1.288,40
jan/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2300036	R\$ 834,91	52,00%	R\$ 434,16	R\$ 1.269,07
fev/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2230323	R\$ 830,18	51,00%	R\$ 423,39	R\$ 1.253,57
mar/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2176745	R\$ 826,55	50,00%	R\$ 413,27	R\$ 1.239,82
abr/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,2088499	R\$ 820,56	49,00%	R\$ 402,07	R\$ 1.222,63
mai/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1979486	R\$ 813,16	48,00%	R\$ 390,31	R\$ 1.203,47
jun/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1896212	R\$ 807,50	47,00%	R\$ 379,53	R\$ 1.187,03
jul/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1909313	R\$ 808,39	46,00%	R\$ 371,86	R\$ 1.180,25
ago/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1905741	R\$ 808,15	45,00%	R\$ 363,67	R\$ 1.171,82
set/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1905741	R\$ 808,15	44,00%	R\$ 355,59	R\$ 1.163,74
out/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1887909	R\$ 806,94	43,00%	R\$ 346,98	R\$ 1.153,92
nov/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1819357	R\$ 802,29	42,00%	R\$ 336,96	R\$ 1.139,25
dez/05	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1755875	R\$ 797,98	41,00%	R\$ 327,17	R\$ 1.125,15
13º salário	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1755875	R\$ 797,98	41,00%	R\$ 327,17	R\$ 1.125,15
jan/06	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1709039	R\$ 794,80	40,00%	R\$ 317,92	R\$ 1.112,72
fev/06	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1664713	R\$ 791,79	39,00%	R\$ 308,80	R\$ 1.100,59

mar/06	R\$ 1.789,73	2.468,52	R\$ 678,79	1,1637946	R\$ 789,97	38,00%	R\$ 300,19	R\$ 1.090,16
abr/06	R\$ 2.057,14	2.468,52	R\$ 411,38	1,1606608	R\$ 477,47	37,00%	R\$ 176,66	R\$ 654,14
TOTAL I - ANTONIO FONSECA NETO								R\$ 33.948,64
CÍCERO PEREIRA LIMA								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
DATA DO PAGAMENTO SUBSÍDIO	VALOR DO SUBSÍDIO PAGO	VALOR DO SUBSÍDIO DEVIDO	DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	DIFERENÇA ATUALIZADA	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA + JUROS
mar/04	R\$ 2.100,00	3.600,00	R\$ 1.500,00	1,2896667	R\$ 1.934,50	62,00%	R\$ 1.199,39	R\$ 3.133,89
abr/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2823572	R\$ 2.308,24	61,00%	R\$ 1.408,03	R\$ 3.716,27
mai/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2771210	R\$ 2.298,82	60,00%	R\$ 1.379,29	R\$ 3.678,11
jun/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2720329	R\$ 2.289,66	59,00%	R\$ 1.350,90	R\$ 3.640,56
jul/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2657044	R\$ 2.278,27	58,00%	R\$ 1.321,40	R\$ 3.599,66
ago/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2585317	R\$ 2.261,76	57,00%	R\$ 1.289,20	R\$ 3.550,96
set/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2502803	R\$ 2.250,50	56,00%	R\$ 1.260,28	R\$ 3.510,79
out/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2481584	R\$ 2.246,69	55,00%	R\$ 1.235,68	R\$ 3.482,36
nov/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2460402	R\$ 2.242,87	54,00%	R\$ 1.211,15	R\$ 3.454,02
dez/04	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2405816	R\$ 2.233,05	53,00%	R\$ 1.183,51	R\$ 3.416,56
13º salário	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2405816	R\$ 2.233,05	53,00%	R\$ 1.183,51	R\$ 3.416,56
jan/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2300036	R\$ 2.214,01	52,00%	R\$ 1.151,28	R\$ 3.365,29
fev/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2230323	R\$ 2.201,46	51,00%	R\$ 1.122,74	R\$ 3.324,20
mar/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2176745	R\$ 2.191,81	50,00%	R\$ 1.095,91	R\$ 3.287,72
abr/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,2088499	R\$ 2.175,93	49,00%	R\$ 1.066,21	R\$ 3.242,14
mai/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1979486	R\$ 2.156,31	48,00%	R\$ 1.035,03	R\$ 3.191,34
jun/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1896212	R\$ 2.141,32	47,00%	R\$ 1.006,42	R\$ 3.147,74
jul/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1909313	R\$ 2.143,68	46,00%	R\$ 986,09	R\$ 3.129,77
ago/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1905741	R\$ 2.143,03	45,00%	R\$ 964,37	R\$ 3.107,40
set/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1905741	R\$ 2.143,03	44,00%	R\$ 942,93	R\$ 3.085,97
out/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1887909	R\$ 2.139,82	43,00%	R\$ 920,12	R\$ 3.059,95
nov/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1819357	R\$ 2.127,48	42,00%	R\$ 893,54	R\$ 3.021,03
dez/05	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1755875	R\$ 2.116,06	41,00%	R\$ 867,58	R\$ 2.983,64
13º salário	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1755875	R\$ 2.116,06	41,00%	R\$ 867,58	R\$ 2.983,64
jan/06	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1709039	R\$ 2.107,63	40,00%	R\$ 843,05	R\$ 2.950,68
fev/06	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1664713	R\$ 2.099,65	39,00%	R\$ 818,86	R\$ 2.918,51
mar/06	R\$ 2.520,00	4.320,00	R\$ 1.800,00	1,1637946	R\$ 2.094,83	38,00%	R\$ 796,04	R\$ 2.890,87
abr/06	R\$ 3.600,00	4.320,00	R\$ 720,00	1,1606608	R\$ 835,68	37,00%	R\$ 309,20	R\$ 1.144,88
TOTAL II - CÍCERO PEREIRA LIMA								R\$ 89.434,49
DA TOTALIZAÇÃO DA DÍVIDA								
ANTONIO FONSECA NETO								R\$ 33.948,64
CÍCERO PEREIRA LIMA								R\$ 89.434,49
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/04/2009 (I + II)								R\$ 123.383,13

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 123.383,13 (cento e vinte e três mil, trezentos e oitenta e três reais e treze centavos). Atualizado até 30/04/2009.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (29/05/2009).

Nota Explicativa:

Tabela Encoge em anexo.

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

TURMA RECURSAL 1ª TURMA RECURSAL Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1173/07

Referência: RI nº 780/06

Natureza: Recurso Extraordinário

Agravante: Sílvia Cristina de Souza e Silva

Advogado: Dr. Hélio Miranda

Agravado: Justiça Pública

Juiz Presidente: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Ante a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que julgou prejudicado o presente apelo, reconhecendo a extinção da punibilidade do agravante, proceda-se a juntada de cópia da referida decisão no Recurso nº 780/06 e, em seguida, remeta-se à origem, cumprindo-se a r. decisão. Após, arquivem-se os autos." Palmas-TO, 15 de julho de 2009.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE JULHO DE 2009, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.631-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança com pedido de antecipação de tutela

Embargante: Milton Santos de Paula

Advogado(s): Dr. Ciney Almeida Gomes

Embargado: Acórdão proferido em 1º.07.09

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO E EMENTA EM SESSÃO DE JULGAMENTO – QUINQUÍDIO NÃO OBSERVADO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. Quando o acórdão e a ementa são publicados na própria sessão de julgamento, para a qual foram as partes regularmente intimadas, através do Diário da Justiça, o prazo para interposição dos embargos declaratórios dela começa a fluir. Não sendo protocolada a petição dos embargos nos cinco dias subsequentes ao julgamento, os embargos não podem ser conhecidos, posto que intempestivos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de unanimidade, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios opostos por intempestivos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Sandalo Bueno do Nascimento - Relator e Adonias Barbosa da Silva - Membros. Palmas-TO, 15 de julho de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 4.894/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: L.C. COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA

Advogados: Drs. DEARLEY KUN-OAB/TO 530 e EMERSON COTINI OAB/TO 2098

Requerido: CELTINS- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogada: DRA. LETÍCIA APARECIDA BRAGA SANTOS BITENCOURT- OAB/TO 2174-B
INTIMAÇÃO – da sentença de fl. 125 a 133: (...) portanto, a vista do exposto, e com fulcro nas disposições supra elencadas, JULGO PROCEDENTE a pretensão cautelar e torno definitiva a liminar concedido fls. 17/18 e JULGO PROCEDENTE igualmente os pedidos elencados na demanda reparatória para declarar indevida a nula de cobrança do R\$ 635,92 (seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), CONDENANDO ainda a ré a pagar a autora a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais valor este atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, o que faço com aparo no art. 20 parágrafo terceiro e parágrafo único do art. 21, ambos do Código de processo civil. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo 15 (quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 08 de junho de 2009. (ass) DR. GLADISTON ESPERDITO PEREIRA.

02 AUTOS : 4.851/04

Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS

Requerente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCEIRAS ELRE LTDA

Advogados: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO- OAB/TO 643-A e MARCIA CISTINA FIGUEREDO- OAB 1319

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 32. I- diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias se ainda pretende produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos a serem comprovados (CPC ART. 32). II- Após, conclusos. III- Intime-se. Araguaína/TO, 30 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

03 AUTOS : 4.701/03

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: SILAS ARAÚJO LIMA- OAB/TO 1738

Requerido: EXPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES- OAB/TO 652

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls. VISTOS, ETC., HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fls. 108, para que produza os seus jurídicos e legais feitos e, em consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, combinado com o parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Civil. As custas já foram pagas pelo exequente. P.R.I. Araguaína/TO, 26/06/09. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

04 AUTOS : 662/90

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS FÍSICOS

Requerente: MARILENE ALVARENGA ROCHA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

Requerido: CONTERPA CONSTRUÇÃO TE4RRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado(s):ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/GO 2407 p

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: Intimem-se as partes, para requererem o que for a bem do seu direito. Araguaína/TO, 26/06/09. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

05 AUTOS : 527/90

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: G. ROCHA SOBRINHO IND. E COM. LTDA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B

Requerido: CONTERPA CONSTRUÇÃO TE4RRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado(s):ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/GO 2407 p

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: Intimem-se as partes, para requererem o que for a bem do seu direito. Araguaína/TO, 26/06/09. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 AUTOS : 5099/05

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JURACIRA MARANHÃO MATOS

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(s):SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de fls 77: EX POSITIS, face às considerações supra delineadas e nos termos do art. 267, VI do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, e condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da causa, com espeque no parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de junho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

02 AUTOS : 4642/03

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CONFECÇÕES VEGI LTDA

Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2.494-A

Requerido: ELAINE MARIA DA SILVA COSTA

Advogado(s): DRA. IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência, de fls. 66, para que produza os seus jurídicos e legais feitos, e em consequência, julgo extinto o processo nos termos do parágrafo único do art. 158 e 267, VIII, do CPC. Custas finais se as houver, pela autora. P.R.I. Araguaína/TO, 27/06/09. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.9175-6/0 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO

Requerente: GETULIO DANTAS SOBRINHO

Advogado do requerente: Dr. Jose Januário A. Matos Junior – OAB/TO 1725

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos provas de que o requerente é o proprietário do veículo em questão.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0002.2801-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2005.43.00.002413-8

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL - SJ-TO

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A):BIBIANE BORGES DA SILVA - OAB-TO-1.981-B

REQUERIDO(A): MARCELO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR-OAB-TO.1750

FINALIDADE:intimar as partes das praças designadas para os dias 06/08/2009, às 15horas e 20/08/2009, às 15horas. Intimar o advogado da exequente para apresentar ao juiz deprecado o valor do débito atualizado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(s) procurador(e)(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0002.2801-6

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Nº ORIGEM: 2005.43.00.002413-8
 JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DA SJJ-TO
 REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO(A):DR. ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR - OAB-TO-2001 - KEYLA MARCIA GOMES ROSAL - OAB-TO-2.412
 REQUERIDO(A): MARCELO MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOS EURIPEDES GOUVEIA-OAB-TO-1750
 FINALIDADE: Intimar as partes das praças designadas para os dias: 06/08/2009, às 15horas e 20/08/2009 às 15horas. Intimar o procurador da parte exequente para apresentar ao juiz deprecado o valor do débito atualizado.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Kilber Correa Lopes, Juiz de Direito, em substituição ao Juiz da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeira ou segunda PRAÇA, o bem penhorado nos autos da CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0005.4935-0, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL requerida pela UNIÃO FEDERAL, move em desfavor de JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, nesta cidade na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: dia 06/08/2009, às 14:00, onde o bem será vendido por preço igual ou superior à avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 20/08/2009, às 14:00 horas, onde o bem será vendido pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60%(sessenta por cento) da avaliação.

LOCAL: ático do edifício do fórum local sito na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) LOTE DE TERRAS Nº06, da quadra nº 125, localizado na Rua Muricizal, com área de 190,00m2, sendo 6,70mts de frente para Rua Muricizal, pela linha de fundo 6,70, pela linha que divide com o lote nº 05, 28,50mts e pela linha que divide com o lote 07, 28,50mts, todo murado com tijolos de furos, sem reboco, fechado com um portão; nesse encontra-se edificada uma casa com seis cômodos, sendo dois quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma pérea na frente, sendo a referida casa, construída de tijolos de furos, coberta de telha de barro (plan), rebocada, pintada por dentro e por fora, construída nas extremidades do imóvel, servindo as paredes de muro, sem forro, portas de madeiras, piso revestido em cerâmica, assim como o banheiro, sendo uma construção sem estrutura, sendo que o imóvel se encontra em precário estado de conservação, devidamente matriculado sob nº 38.348, registro nº 11641, livro 3-K, no CRI desta cidade.

AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00(Trinta Mil Reais).

DATA DA AVALIAÇÃO: 18/08/2008.

TOTAL DO DÉBITO: R\$94.319,60 (noventa e quatro mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos).

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedor supra mencionado da designação supra, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedir o presente edital, que será publicado e no diário da justiça e afixado no placar do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de julho do ano 2009. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, escrevi que digitei e subscrevi. KILBER CORREA LOPES. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados para audiência, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.000/05 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/P/DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL

Requerente: WANDERLÉIA OLIVEIRA DA SILVA VILARINO
 Advogado: Dra.ELISAINÉ ALVES BARBOSA OAB-GO 27.164
 Requerida: TELEMOT-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
 Advogado: Intimação na pessoa do Doutor CLOVIS TEIXEIRA LOPES-OAB-TO875, conforme solicitado na petição de fls.332 e despacho de fls.334vº

INTIMAÇÃO: Fica os Advogados constituídos Intimados para comparecerem na audiência Preliminar, designada para o dia 21 de Julho de 2009, às 14:00 horas.

DESPACHO: Designo o adiamento porque através da petição de fls.254 foi requerida que as intimações fossem feitas na pessoa do Dr. Clovis Teixeira Lopes. Redesigno a audiência preliminar. Reinclua em pauta e intimem-se. Araguatins, 13.07.09.(a) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

COLINAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/09

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0006.2866-7 (2.995/09)

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar G. Nascimento, OAB/TO 3789 e outro
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Em decorrência disso, INTIME-SE a autora, para complementar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, prestando as informações acima mencionadas, bem como juntar extrato emitido pelo INSS que demonstre

em prol de qual Banco ou Financeira está revertendo-se o desconto consignado, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de julho de 2009."

Vara de Família e Sucessões**APOSTILA**

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2007.0004.0850-4 (5431/07)

Ação: Adoção
 Requerente: F.C.M e E.F.S.M
 Advogado: Josias Pereira da Silva
 Requerido: M.C.A
 OBJETO: Da r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo às folhas 51/53 dos autos.
 Nomes dos advogados e num da OAB: JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0005.8319-1 (6872/09)

Ação: Conversão de Separação em Divórcio
 Requerente: C.B.S e A.A.F
 Advogado: José Marcelino Sobrinho
 OBJETO: Para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos, sob pena de indeferimento, a teor do que dispõe o art. 284 do CPC.
 Nomes dos advogados e num da OAB: JOSÉ MARCELINO SOBRINHP - OAB/TO 524

Fica a advogada da parte requerente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0000.4836-0 (5811)

Ação: Negatória de Paternidade
 Requerente: D.P.D
 Advogado: Maria Edilene Monteiro Ramos
 Requerido: B.C.D.rep pela mãe
 OBJETO: Para manifestar-se nos autos, conforme despacho de folhas 21.
 Nomes dos advogados e num da OAB: Maria Edilene Monteiro Ramos - OAB/TO 1753

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0006.0539-0 (6896/09)

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: C.P.R.A
 Advogado: Antonio Rogério de Barros Mello
 OBJETO: Para emendar a inicial, demonstrando seu interesse de agir, uma vez que já existe uma decisão judicial ao seu favor.
 Nomes dos advogados e num da OAB: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO - OAB/TO 4159

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 328/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AÇÃO N.: 2142/04 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: JOSUÉ RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 REQUERIDA: RAQUEL TEODORO ARANTES DOS REIS
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir transcrito: "(...) Intime-se a parte autora, via advogado, para informar endereço atualizado da parte demandada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º do CPC c. c. art. 53, § 4 da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº325/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0005.8071-0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: AMARILDO DIAS BARBOSA
 ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO – 4228 e FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PEÚLIO RESERVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO "Designo audiência conciliatória para o dia 25 de agosto de 2009, às 08:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de julho de 2009. Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito em substituição automática no Juizado Especial Cível."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 327/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.3370-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LENY PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: DR. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e/ou
 DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625
 REQUERIDO: CLUBE DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL – BRASÍLIA
 ADVOGADO: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Como a primeira requerida pugnou pela oitiva de testemunhas, designo o dia 05/08/09, às 17:30 hs para audiência de instrução e julgamento a fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa. Intimem-se. Coç. TO, 29/06/09. ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO – Nº 2009.0004.5878-8/0

Exequente: Luiz Antonio Chaves.
 Advogado: Doutor Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623

Executado: Leoni João Pilecco.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Advogado: Doutor Luiz Mauro Pires – OAB/GO 4.232 e Murilo Freitas Pires – OAB/GO 25.623 do despacho exarado às fls.77, designando a 1ª praça do imóvel penhorado para o dia 17/08/2009 as 13hs. Em não havendo licitantes fica designada a 2ª para o dia 28/08/2009 as 13hs.

02. EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 2008.0000.2623-5/0

Embargante: Fertiagro Comércio Representação Agropecuária Ltda.

Advogada: Doutor Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO – 128 B

Embargado: Manoel Gomes da Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Doutor: Ibanor Antônio de Oliveira OAB/TO – 128 B para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda tem interesse nos autos.

03. CAUTELAR DE ARRESTO - Nº 2009.0004.5981-4/0

Requerente: TIMAC – AGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Advogado: Doutores Roger de Mello Ottoño - OAB/TO – 2583 e Lúcia Helena Speggorin Celiberto – OAB – RS 47.287.

Requerido: Pedromária Batista de Melo.

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Doutores Roger de Mello Ottoño - OAB/TO – 2583 e Lúcia Helena Speggorin Celiberto – OAB – RS e Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361 da decisão prolatada as fls.86, deferindo o pedido de fls.81 e, de conseqüência, determinando o arresto de 1.780 sacas de arroz.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9135-5/0, no qual foi decretada a Interdição de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, brasileira, incapaz, portadora da RG. Nº 2.811.973 SSP/GO, residente na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia, atualmente com 62 anos de idade, natural da cidade de Itacajá-GO, filha de Ancelmo Ribeiro Dias e Maria Araújo de Sousa, residente e domiciliada na companhia do requerente ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, residente e domiciliada no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado seu curador o Sr. ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de IRANI RIBEIRO DE ARAÚJO MORAIS, acima qualificada, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a pessoa de ANTONIO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, aposentado, nascido aos 26/06/1939, natural de Guaraí-GO, filho de Ambrósio Pereira de Moraes e Flórcia Rodrigues, portador do RG nº 2.811.969 SSP GO e CPF nº 911.696.581-72, residente e domiciliado na Rua Lucena Barbosa, nº 343, centro, Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição no Registro Civil competente e, publique-se no Órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimada em audiência, registre-se e archive-se. Sem custas. Cristalândia, 24 de junho de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e nove (2009). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Keila Cristina Brito da Silva, sito na Rua João Lisboa, 760-A – Imperatriz MA.

AUTOS Nº. 2009.0002.1488-9/0 (3.470/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Luíza Barbosa dos Santos.

Por determinação Judicial fica Vossa senhoria INTIMADO para cumprimento da cota ministerial de fls. 18/19, conforme determinação, cujo despacho segue abaixo transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Autos nº. 2009.0002.1488-9/0 93.470/09). R. Hoje. Cumpra-se a Cota Ministerial de fls. 018/019. Goiatins, 14 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 14 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ZÊNIS DE AQUINO DIAS, com escritório à Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 2.346, Bairro Senador- Araguaína/TO

AUTOS: DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.2875-1/0 (384/09)

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: GEOMAIRES MORAIS E SILVA.

Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/07/2009 às 09:00hs, no edifício do Fórum local sito à Praça Montano Nunes, s/nº- Goiatins/TO, referente aos autos supra.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivã Criminal- respondendo), digitei e conferi. Goiatins - TO, 15 de julho 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Roberval Araújo dos Santos, sito à Rua Santos Dumont, 621 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2009.0000.9972-9/0 (3.375/09)

Ação: Alvará Judiciari

Requerente: PAX GOIÁS ESTREITO - MA

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para proceder a emenda da inicial, conforme cota ministerial, sendo que os autos encontram-se com vista para Vossa Senhoria. DESPACHO JUDICIAL: R. Hoje. Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 026/027. Intime-se. Goiatins, 14 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 14 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Roberval Araújo dos Santos, sito à Rua Santos Dumont, 621 – centro. CEP: 65980.000 – Carolina MA.

AUTOS Nº. 2009.0000.9971-0/0 (3.376/09)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: PAX GOIÁS ESTREITO - MA

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para proceder a emenda da inicial, conforme cota ministerial, sendo que os autos encontram-se com vista para Vossa Senhoria. DESPACHO JUDICIAL: R. Hoje. Cumpra-se a cota Ministerial de fls. 026/027. Intime-se. Goiatins, 14 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 14 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

APOSTILA

INTIMAÇÃO: Giancarlo G. Menezes, sito à Av. Sousa Porto – centro. CEP: 77770.000 – Goiatins TO..

AUTOS Nº. 2009.0006.1448-8/0 (944/09)

Ação: Cobrança (Lei 9.099/95)

Requerente: Camila Costa Carvalho

Requerido: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

Por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de conciliação, designada para o dia 02.09.2009, às 09h00, no edifício do Fórum local situado à Praça Montano Nunes, s/nº - centro, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95, tudo de conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se a parte autora para comparecer também a mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. Goiatins, 14 de julho de 2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 14 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0001.6102-5**

Ação de: Indenizatória de Perdas e Danos c/c Danos Morais

Requerente: Wanderley Marconi.

Advogados: Dr. Cesânio Rocha Bezerra (OAB/TO 3056) e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2899).

Requerido: Pedro Roberto Garcia

Advogados: Dr. Joel Roberto de Oliveira (OAB/SP 133823) e Dra. Ana Célia Oliveira Reginaldo Silva (OAB/SP 179335)

Requerido(a): Vera Cruz Seguradora S/A

Advogados: Dra. Márcia Caetano de Araújo (OAB/TO 1777), Dr. Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques (OAB/BA 9446) e Dr. Andrés Caton Kopper Delgado (OAB/TO 2472).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do autor, Dr. CESÂNIO ROCHA BEZERRA (OAB/TO 3056) e Dr. WANDELSON DA CUNHA MEDEIROS (OAB/TO 2899), e os do primeiro requerido, Dr. JOEL ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB/SP 133823) e Dra. ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA (OAB/SP 179335), da Decisão de fls.187, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Trata-se de requerimento formulado pela requerida, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, de denúncia da lide de WILMARO BATISTA COUTO, segurado daquela no período de 07/03/2002 a 07/03/2003, sob o argumento de que o veículo salvo, objeto da lide, foi adquirido por aquela por meio de sub-rogação em razão de indenização integral promovida a este, seu segurado, devido a incêndio, que ensejou a perda total do veículo. Dito isso, a denúncia da lide do alienantes é cabível, em razão da garantia da evicção, não ensejando maiores discussões sobre o tema, a qual acolho, com espeque no artigo 70, inciso I, do CPC. Portanto, cite-se para que conteste a presente ação, se querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Dessarte, SUSPENDO o presente processo. Intimem-se as partes desta decisão."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6245-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr.Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220)ou outros.

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr.ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220) ou outros, do despacho de fls. 24/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da certidão de fls. 23-v. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6245-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr.Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220)ou outros.

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr.ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220) ou outros, do despacho de fls. 24/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da certidão de fls. 23-v. I.C."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6245-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr.Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220)ou outros.

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do(a) requerente, Dr.ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220) ou outros, do despacho de fls. 24/verso, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Manifeste-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da certidão de fls. 23-v. I.C."

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0004.6525-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Welton Marques Tosta

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4.255

Requerido: Gilmar Jose Bonzanini

Advogado(a): Valdir Haas, OAB/TO 2.244

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Observa-se que se trata de ação que tramita pelo sumário, o requerido em sua peça de defesa não apresentou rol de testemunhas na forma do artigo 278 do C.P.C., estando, portanto, precluso o direito de arrolar em outra oportunidade. Assim, torno sem efeito o despacho proferido em audiência de fls. 35 e fica estabelecido que a audiência de instrução será somente para a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Intime. Gurupi, 14/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2009.0004.4234-2/0

Ação: Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização

Requerente: Fracnina Barbosa Marinho

Advogado(a): Neuton Jardim dos Santos, OAB/TO 3.917 - Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 24/09/09, às 14 h. Intime. Gurupi, 08/07/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2009.0002.3516-9/0

Ação: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Elizana Alves de Oliveira - ME

Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha, OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ofício diretamente o SPC e SERASA para o cumprimento da decisão de fls. 50/53. Intime as partes a informar especificamente se há provas a produzir em audiência de instrução, prazo de 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 25/06/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 782/99

Ação: Execução

Exequente: Metalúrgica Conu Tref Ltda

Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818

Executado: Ricol Refrigeração e Comércio Ltda

Advogado(a): Neusa Alves Pereira, OAB/TO 1455-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (quatorze reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

5. AUTOS NO: 2007.0009.9672-4/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Zema Cia de Petróleo Ltda

Advogado(a): Caio Vinicius Cardoso Porfírio, OAB/MG 48.667

Executado: Posto São Pedro Combustíveis Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda a penhora dos imóveis mantendo o representante da devedora como fiel depositário. O registro é diligência que cabe ao exequente. Gurupi, 07/05/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte exequente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 72,00 (setenta e dois reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 1.914/02

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: Francisco de Assis Peixoto Oliveira

Advogado(a): Manoel Bonfim F. Correia, OAB/TO 327-A e Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO n.º 1967-B – Escritório Modelo de Direito da UNIRG

Requerido: José Vieira de Moura e Deuzilza Ferreira de Moura

Advogado(a): José Alves Maciel, OAB/TO 488

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para inquirição das testemunhas arroladas na inicial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 05/09/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 2008.0006.2878-2/0

Ação: Usucapião Urbano

Requerente: Nerivaldo Antunes Gonçalves Souza

Advogado(a): Hagton Honorato Dias, OAB/TO 1838

Requerido: CCB – Construtora Central do Brasil Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A não localização da ré não pode ser reconhecida como desinteresse no imóvel. Ademais, o desinteresse faz justamente surgir o direito ao usucapião. Ocorre que para ser reconhecido e declarado é imprescindível que os tramites processuais sejam cumpridos e a não localização do réu exige citação por edital. Impossível reconhecer o pedido por sentença em feito que sequer houve citação. Por outro lado a prova da posse é questão de fato ainda não comprovada exige dilação probatória. Isto posto, indefiro o pedido de julgamento antecipado. Cite por edital com prazo de 30(trinta) dias. Intime. Gurupi, 12/03/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS NO: 2009.0001.3522-9/0

Ação: Cancelamento de Protesto com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Pedro Barbosa Filho

Advogado(a): Pedro Carneiro, OAB/TO 499

Requerido: Eletro Eletro Comercio de Moveis Ltda

Advogado(a): não constituído

FICA INTIMADO a requerente da expedição de Edital de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias à sua publicação.

9. AUTOS NO: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181-B

FICA INTIMADO a parte requerente nos termos da decisão de fls. 142/143, intimada a efetuar o pagamento de R\$ 1.922,95(mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 05 (cinco) dias.

10. AUTOS NO: 2009.0000.7841-1/0

Ação: Reparação de Perdas e Danos cumulada com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Cirlene Borges de Jesus

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 1.536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para depoimento pessoal da autora requerido pela ré, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/09, às 16 horas. Intime a autora pessoalmente e os advogados via diário. Gurupi, 03/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS NO: 2009.0002.5475-9/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B

Requerido: JB de Moraes Transportes - ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo de fls. 35/36. De consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do CPC. Aguarde termo final do acordo, passados 10(dez) dias, archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi, 25/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

12. AUTOS NO: 2009.0003.6482-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Omni S/A – Credito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

Requerido: Jose Edmilson Ribeiro da Silva

Advogado(a): Walter Vitorino Júnior, OAB/TO 3.655

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "As novas modificações do Decreto-lei 911/69, trazidas pela lei n.º 10.931/04, não mais permitem a purgação da mora, mas exige a quitação de todo o contrato no caso de inadimplência. Portanto, indefiro por ora, a devolução do veículo. Intime o autor a falar do valor depositado em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 08/07/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

13. AUTOS NO: 1.692/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Pamela Mendes de Sousa e outros

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929

Requerido: Cooperfrigu – Cooperativa de Carne e Derivados de Gurupi e Ace Seguradora S/A

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54 e Verônica Silva do Prado Disconzi, OAB/TO 2052

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Dizem os autores que a decisão de fls 1062/1065 foi equivocada ao não deferir honorários solicitados no cumprimento da sentença por já terem sido deferidos quando do julgamento da impugnação. Relata que já existem decisões reiteradas deste Juízo nesse sentido. Que o cumprimento da sentença e a impugnação são incidentes distintos e que os honorários advocatícios podem ser arbitrados independentemente de pedido expresso. Requer que o pedido seja acolhido se possível como mero pedido de reconsideração. Informa omissão com relação a penhora on line referente aos honorários advocatícios já arbitrados relativamente a impugnação. É o sucinto relatório. Decido. Considerando a natureza da decisão e a matéria debatida, recebo o pedido como embargos de declaração. Não vejo razão para reconsiderar a decisão na forma pleiteada pelos autores. Fundamenta-se: Equivocam-se os autores quando dizem que a decisão contradiz outras já tomadas por este magistrado, de fato, não se nega existir direito a honorários no cumprimento da sentença, tanto que por diversas vezes o Superior Tribunal de Justiça assim tem admitido, posição acolhida por este magistrado sem restrições. A decisão correlata apresentada, inclusive, com cópia trazida, decidiu pelos honorários no cumprimento da sentença, mas não os incluiu também na impugnação, quando se decidiu pelos honorários o cumprimento da sentença já havia sido recebido o pedido de cumprimento de sentença e a impugnação julgada e em nenhuma dessas oportunidades havia análise dos honorários, por isso a decisão posterior. De outra plana, não foi negado o pedido pela única razão de não haver solicitação quando foi promovido o cumprimento da sentença, por essa razão não haveria justificativa para a negativa, foi negado o pedido pelo fato de já terem sido acolhidos honorários quando do julgamento da impugnação. A questão posta pelos autores visa exclusivamente reconhecer que o pedido do cumprimento de sentença seria um incidente e a impugnação outro, com honorários em ambos, o que definitivamente não se pode concordar, posto que, como já decidido, não podem os embargos e a execução servir de paradigma, pois ali se trata de ações autônomas, aqui de um mero incidente na continuação do processo de conhecimento. A contrário senso o cumprimento da sentença poderia ter duas condenações de honorários de sucumbência, mais do que na ação principal. Todas as decisões correlatas do Superior Tribunal de Justiça utilizadas por este magistrado e trazidas com o pedido de reconsideração, falam em honorários na fase do cumprimento da sentença, essa fase engloba a impugnação, tanto que em nenhum dos julgados se faz indicação de honorários na impugnação exclusivamente. Quanto ao pedido de bloqueio judicial com relação aos honorários já arbitrados na impugnação, fls 836, no valor de R\$ 10.000,00 (dez) mil reais em 19 de setembro de 2007, considerando o porte econômico da requerida COOPERSAFRIGU, entendo que antes da penhora requerida, mister se faz intimá-la para pagamento. Isto posto, por não verificar razão para modificação da decisão, recebo os embargos de declaração por próprio e tempestivos, todavia, deixo de provê-los e mantenho a decisão de fls 1062/1065 na forma lançada. Intime a requerida COOPERSAFRIGU a efetuar o pagamento dos honorários arbitrados na decisão de fls. 836 e seus acréscimos em dois (2) dias pena de bloqueio via sistema BACENJUD. Gurupi, 13 de julho de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO."

14. AUTOS NO: 2.774/06 e 2820/06

Ação: Execução de Obrigação de Não Fazer e Embargos à Execução

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Ministério Público Estadual

Requerido: Hiper Norte Supermercados Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, devidamente qualificado nos autos propôs ação de execução de obrigação de não fazer em desfavor do HIPER NORTE SUPERMERCADOS LTDA, também devidamente qualificado. Que no estabelecimento comercial do demandado foram encontrados produtos considerados impróprios ao consumo, com prazo de validade vencido e deteriorados conforme auto de infração n.º 06070 e termo de apreensão n.º 006075/2005 do Procon. Alega que em 24/06/2005 foi feito um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que não foi cumprido pelo requerido e que o termo tem eficácia de título executivo extrajudicial. Requer que o requerido seja compelido a satisfazer a obrigação de não fazer, com fixação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e caso não seja cessada a prática de atos nocivos que seja decretada a interdição do estabelecimento. Junta aos autos Procedimento Preliminar 017/06, termo de apreensão n.º 18/05, termo de compromisso de ajustamento de conduta, auto de infração do Procon e outros, fls. 08/48. Foi determinado o imediato cumprimento do termo de compromisso de ajustamento de conduta tendo o requerido que se abster de expor a venda produtos impróprios para o consumo, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), fls. 49/verso. O Procon informa às fls. 52 que em fiscalização realizada no dia 13/02/2007 não foi encontrada nenhuma irregularidade no estabelecimento do requerido. O autor às fls. 54/55 informa que o requerido cumpriu com o termo entabulado entre as partes, perdendo o objeto da ação não cabendo multa e requer o arquivamento do feito. Nos embargos o embargante informa ter cumprido integralmente o termo ajustado com o Ministério Público e requer a extinção da execução apenas. Junta documentos às fls. 08/14. Os embargos foram recebidos suspendendo a execução, fls. 19. Em contestação o MP requer que os embargos sejam julgados improcedentes, mas às fls. 31/32 requer o arquivamento do feito por perda do objeto. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de execução de obrigação de não fazer onde o autor almeja a execução do termo de compromisso de ajustamento de conduta para que o demandado se abstenha de comercializar produtos vencidos ou deteriorados, impróprio para o consumo. O Ministério Público informa às fls. 54/55 que a presente demanda perdeu o objeto uma vez que, em vitórias procedidas pelo Procon não foram encontradas nenhuma irregularidade e requer o arquivamento da execução e embargos apenso. O artigo 267, VIII do Código de Processo Civil prescreve: "Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: ... VIII- quando o autor desistir da ação;" Vale ainda destacar o julgado que segue: "Processo. Desistência. Perda do objeto. A desistência expressa animus do autor de não continuar o processo. Até o prazo para resposta, o desinteresse poderá ser manifestado, sem o consentimento do réu. A perda do objeto significa que, antes do trânsito em julgado, sobrevém fato novo impeditivo de ser constituída, declarada, mantida ou desconstituída a situação jurídica pedida na inicial. (AASP 1.629/66). Vale destacar o § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil que estabelece: "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Nos embargos n.º 2.820/06 o Hiper Norte Supermercado Ltda requer a extinção da execução por inexigibilidade do título, já que afirma ter cumprido fielmente todas as cláusulas do acordo, fls. 06. Portanto, desnecessário saber se o executado concorda com a desistência da ação, já que ele mesmo requereu a extinção da execução. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls.49/verso. Translate cópia dessa sentença aos autos de embargos à execução apenas. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito."

15. AUTOS NO: 2007.0004.6482-0/0

Ação: Cobrança

Requerente: Horácio Adilson Valente

Advogado(a): Sérgio Valente, OAB/TO 1209

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 799-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos e condeno o Bradesco S.A, a restituir o autor a diferença entre o que foi creditado na sua conta poupança e o valor a ser levantado aplicando o patamar do IPC de 26,06% no mês de junho de 1987 e de 42,72% do mês de fevereiro de 1989 e ainda o índice de 84,32% até o limite de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) correspondente a variação do IPC de março de 1990. Em todos os casos na restituição deverá incidir juros remuneratórios de 6% ao ano com capitalização anual sobre os saldos, bem como juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação. Os valores serão levantados mediante liquidação por cálculos do contador judicial. Indefiro a inversão do ônus da prova por se tratar de relação surgida muito antes do advento do Código de Defesa do Consumidor. Condeno o banco nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da restituição com os juros e atualizações devidas. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito"

16. AUTOS NO: 2007.0008.2797-3/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Hérica Marques dos Santos

Advogado(a): Albery César de Oliveira, OAB/TO 156

Requerido: Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas, OAB/TO 2.246

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Isto posto, julgo improcedente a impugnação e determino o prosseguimento do cumprimento da sentença. Arbitro os honorários advocatícios no cumprimento da sentença em 10% sobre o valor do débito com as atualizações a contar do pedido acima mencionado. Expeça

Alvará para levantamento do valor penhorado. Intime. Gurupi, 25 de junho de 2009. EDIMAR DE PAULA, JUIZ DE DIREITO"

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: CCB – Construtora Central do Brasil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.156.313/0001-69, na pessoa de seu representante legal, em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote residencial nº 05, quadra 03, rua A-02, esq. Com alameda central, Loteamento Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, matriculado sob o nº 17.430, livro 02 Registro Geral, ficha nº 01, em 02/01/92. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: NERIVALDO ANTUNES GONÇALVES SOUZA. REQUERIDO: CCB- Construtora Central do Brasil Ltda. AÇÃO: Usucapião Urbano . PROCESSO: nº 2008.0006.2878-2. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 14 de julho de 2009. Eu, Lara Santos de Castro, Escrivã, que digitei e subscrevi. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Autos nº 2009.0005.0274-4

Requerente(s): Valdivino Paula Ferreira

Advogada: Leiliane Abreu Dias OAB-TO nº 3.291

INTIMAÇÃO: Advogada

Decisão: "... Do exposto, acolho parecer ministerial e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, pois ainda há interesse em manter a apreensão dos objetos citados pelo requerente. Gurupi/TO, 09 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0006.0628-0/0

Natureza: Ação Penal

Réu: Gilvan Araújo Costa

Advogada: Alvacir Narcisa Pereira OAB/GO 16.318

Intimação/Audiência:

Trata-se de denúncia oferecida contra Gilvan Araújo Costa, vulgo "Índio ou Indinho", incurstando-o nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Despacho de fl. 58vº determinando a notificação do denunciado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Defesa prévia do denunciado às fls. 84/86. Pugna a defesa pela rejeição da denúncia, sustentando, em síntese, a inexistência de provas de ter o denunciado comercializado drogas.

É o breve relato.

DECIDO.

A denúncia incurrou Gilvan Araújo Costa nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, por ter ele sido flagrado tendo em depósito aproximadamente 0,5 gramas de "crack", e 3,5 gramas de maconha.

Aduz a defesa inexistir nos autos prova de ter o denunciado comercializado drogas.

Sem razão a defesa. Neste particular, cumpre salientar que policiais civis após receberem denúncias anônimas dando conta do envolvimento de Gilvan Araújo Costa com o comércio de drogas, dirigiram-se até a sua residência para averiguações, ocasião em que o denunciado, antes de permitir a entrada dos referidos policiais em sua casa, foi rapidamente até o banheiro. Em seguida os policiais civis adentraram em sua residência e, após uma busca minuciosa, lograram encontrar no banheiro 0,5 gramas de "crack" e 3,5 gramas de maconha. Ora, a conduta do denunciado de "ter em depósito" substância entorpecente, configura, em tese, o delito tipificado no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, já que a lei não exige que o agente seja colhido no ato da venda da droga para a configuração do tráfico, bastando que a sua conduta se subsuma em um dos verbos do tipo legal, no caso em apreço, "ter em depósito".

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos que justifiquem a rejeição da denúncia, mesmo porque não se vislumbra no processo estar o denunciado sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a sua inocência e nem a atipicidade da sua conduta.

Tecidas estas considerações, recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais.

Designo o dia 20/07/2009, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se e requisite-se o acusado.

Intimem-se.

Gurupi, 14 de julho de 2009.

ITACAJÁ
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar os advogados Antonio Jose de Toledo Leme OAB-TO nº 656 e Remilson Aires Cavalcante OAB-TO nº 1.253, no processo nº 2007.0007.1028-6, tendo como denunciado Milton Souza dos Santos, incurso nas sanções do art. 121, "caput" do CPB, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligência. Itacajá-TO: 06 de julho de 2009. Dr Arióstenis guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0006.3278-8

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

REQUERIDO: POSTO AVENIDA TOCANTINS LTDA

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) Pagar as custas processuais iniciais; 2) apresentar a contrafé; 3) emendar a inicial indicando o responsável pela guarda e conservação do veículo, o qual será nomeado depositário fiel do Juízo. Itacajá, 1º de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 1954/98

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Brasil S/A

Adv. Dr. Ciro Estrela Neto

Executado: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa

Advogados: Eder Mendonça de Abreu e Guilherme Trindade Meira Costa

Apelante: José Pereira de Brito

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 197 a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1978/99

Ação: Revisão dos Cálculos em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito

Requerente: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa

Advogados: Eder Mendonça de Abreu e Guilherme Trindade Meira Costa

Requerido Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto

Apelante: José Pereira de Brito

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 368 a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2021/99

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Ubsair Parreira da Silva e sua esposa

Advogados: Eder Mendonça de Abreu e Guilherme Trindade Meira Costa

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto

Apelante: José Pereira de Brito

Advogado: José Pereira de Brito

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho de fls. 315 a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 08 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

AUTOS N.º: 355/09 (2009.0006.3797-6)

Requerente: GILVAN MEDEIROS DA SILVA

Tipificação: Pedido de Liberdade Provisória

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO

Ficam o advogado, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

DECISÃO: "EM FACE DO EXPOSTO e acolhendo parecer ministerial INDEFERIDO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA e MANTENHO A PRISÃO TEMPORÁRIA do indiciado GILVAN MEDEIROS DA SILVA, nos mesmos fundamentos que a decretou. Intimem-se cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Miracema do Tocantins, aos 14 de julho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito em substituição automática". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ). Zoraida Macedo Andrade. Escrivã/portaria 23/2009/DF. De Ordem do MM Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2077/97

Ação: Concedida a conversão de Separação Judicial Consensual e Divórcio
 Requerente: Mariângela Martins Coelho
 Advogado do requerente: DR.Sebastião Spinula Povoá
 REQUERIDO: Adair Alves Teixeira
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 40/41 cuja parte dispositiva é o que segue:
 Decido: entendo que é desnecessário a juntada da cópia da sentença uma vez que o documento de fls.03 comprova a decretação da separação judicial como lapso temporal. Isto posto, conforme os artigos 319 do Código de Processo Civil e 25 e 37 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido e converto em divórcio e separação judicial de Mariângela Martins Coelho e Adair Alves Teixeira. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que conforme o artigo 20, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa arbitro e, R\$200,00 (duzentos Reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação e após, archive-se. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2005. Dr André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimada sentença e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 3058/03

Ação: Interdição
 Requerente: João Solino Neto
 Advogado: DRa. Vitamá Pereira Luz Gomes
 Interditando: Valnívio da Eucarístia Solino Ribeiro
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 45/46 cuja parte final segue transcrita:Isto posto, decreto a interdição de Valnívio da Eucarístia Solino Ribeiro e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para o seu curador o senhor João Solino neto, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1184 do Código de Processo Civil (por três vezes), e informe-se ao INSS. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2005. Dr André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 4493/07 (2)**

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Raimunda de Assunção Medeiros
 Requerida: Domingos Lopes Medeiros

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. DOMINGOS LOPES MEDEIROS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 16 de SETEMBRO de 2009 a às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Indefiro o item 01 da contestação de fls. 26/27, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de instrução e julgamento para a data do dia 16/09/09 às 15:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos três dias do mês de julho de 2009. (03/07/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 4811/08 (2008.0009.2051-3)**

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Celson Fernandes de Melo
 Requerida: Angelita Reinaldo de Melo
 FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANGELITA REINALDO DE MELO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 21 de OUTUBRO de 2009 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:
 DESPACHO: "redesigno audiência para o dia 21/10/09 às 17:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 23 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de julho de 2009. (15/07/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 4811/08 (2008.0009.2051-3)**

Ação: Divórcio Litigioso
 Requerente: Celson Fernandes de Melo
 Requerida: Angelita Reinaldo de Melo

FINALIDADE: proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANGELITA REINALDO DE MELO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo no dia 21 de OUTUBRO de 2009 às 17:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo comparecer a referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas, ADVERTINDO-O de que o prazo para contestar iniciar-se-à a partir desta audiência. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "redesigno audiência para o dia 21/10/09 às 17:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 23 de junho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos quinze dias do mês de julho de 2009. (15/07/2009), Eu, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

NATIVIDADE
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0001.1771-9/0**

AÇÃO: Monitoria
 REQUERENTE: Irmãos Davoli S/A Importação e Comércio e outro
 ADVOGADO: Dra. Rita de Cássia Muniz – OAB/SP 95338
 REQUERIDO: Marcos Vignando e outros
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica intimada a Advogada da parte Requerente para providenciar o pagamento das custas judiciais referente a carta precatória de citação do requerido, remetida à Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná.

PALMAS
1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.0083-5/0, que a Justiça Pública move em desfavor de UESLEI DA SILVA BERNARDES, vulgo "Chacal", brasileiro, casado, pintor, natural de Paraúna – GO, nascido aos 05/12/1986, portador do R.G. nº 4958005 SSP/GO, filho de Nilson Bernardes de Souza e de Marcins Rosa da Silva, residia na Rua Francisco Alves de Assis, Qd. 13, Lt. 13, Setor Monte Sinai, Trindade - GO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas penas do artigo 184, § 2º do Código Penal; fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 14 de Julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVA nº 003/09**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Execução Penal n.os 2007.0002.0258-2; 2008.0000.7054-4; 2008.0005.5727-3; 2008.0000.6665-2 e 2006.0007.2573-0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra os Reeducandos a seguir nominados:

VANDERVAN RIBIERO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido aos 25/08/1980, natural de Miracema-TO, filho de Pompeu Gomes de Sousa e de Benesia Ribeiro de Oliveira Sousa, anteriormente domiciliado na Rua 18, Quadra 3-A, lote 07, Setor Sul, Taquaralto, em Palmas-TO, incurso nas penas do art. 121, do CPB;

GEISE CAROLINE LOPES PEREIRA, brasileira, solteira, salgadeira, nascida aos 30/09/1973, natural de Iguatemi-MG, filha de João Lopes Pereira Filho e de Maria Aparecida Lopes Pereira, anteriormente domiciliada no Bairros Sol Nascente, saída pra Porto Nacional-TO, incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art.14, inciso II do CPB;

JOSIVALDO MARCELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 09/01/1981, natural de Barreiros-PE, filho de Sebastião Marcelino da Silva e de Teresinha Gomes da Silva, anteriormente domiciliado na Rua Goiás, QNE-12, lote 13, Aurenly I, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 14 caput, e art 15, ambos da Lei 10826/03 c/c art. 71 do CPB;

MIGUEL ANTONIO SOARES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 19/12/1975, natural de Santa Luzia-BA, filho de JOÃO Soares dos Santos e de Maria Raimunda dos Santos, anteriormente domiciliado na 403 Sul, alameda 20 QI-11, lote 21, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, §4º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do CPB;

RAMIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, trabalhador em serviços gerais, nascido aos 12/05/1960, natural de Arenópolis-MT, filho de Presílio de Sousa e de Laura dos Santos, anteriormente domiciliado na Quadra 52, lote 21, rua 44, Aurenly III, Palmas-TO, incurso nas penas do art. 155, caput, do CPB;

E como encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, ficam INTIMADOS pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 29 de julho de 2009, às 14 horas, na audiência admonitória, a fim de dar início ao cumprimento da pena a eles imposta, nos autos supra referidos. Tudo nos termos dos artigos 181, e parágrafos da Lei 7.210/84 e artigo 36, § 2º do CP, ficando advertidos de que o não comparecimento ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade e expedição de mandado de prisão. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 15 de julho de 2009.

Eu, Nilce Scaravonatti, Escrivã em substituição, digitei e subscrevo. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juiz Substituta, em substituição

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.9653-8/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Elaine Borges de Sousa

Advogado: Raimundo F. dos Santos – OAB-TO - 3138

Requerido: Lopstur.

Advogado (a): Leandro Feldmann – OAB-RS- 34.415

(...) Posto isto com base no art. 267, inciso III, e VIII do C.P.C, homologo por sentença o acordo feito pelas partes e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito. Faculto o desentranhamento de eventuais documentos, após o trânsito em julgado, Arquive - se. P.R.I, Pedro Afonso-TO, 25 de junho de 2009. Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0010.4354-0

AÇÃO: Retificação da Profissão em Registro Civil

REQUERENTE: Loureneide Ferreira Melgaço

ADVOGADA DA REQUERENTE: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

REQUERIDO: Juiz de Direito

OBJETO: Intimação da sentença de fls. 23: " Desta forma, pelo exposto, com respaldo no art.109, da Lei nº6.015/73, julgo procedente o pedido e determino sejam procedidas as retificações, por averbação, para constar no referido nas certidões de nascimento das Requerentes a profissão da mãe LUZELI CARDOSO DA SILVA como lavradora. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da cidade de Taguatinga para que conste a profissão da mãe dos Requerentes como sendo lavradora. Os declarantes são responsáveis civis e criminalmente por suas declarações, nos termos da Lei 6.015/73. Expeça-se o competente mandado. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa, observadas as formalidades legais. Cumpra-se. Taguatinga , 09 de julho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2008.0001.7272-0

AÇÃO: Revisional de Alimentos

REQUERENTE: Joaquim Adão Jesus de Almeida

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr.Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDA: Aline Queiroz de Almeida

ADVOGADA : Dra. Ilza Mª. V. de Souza

OBJETO: Intimação da sentença de fls.64/68, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Portanto, apresentados os motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Requerente, nos termos do art.269, I, do CPC, mantendo o valor atual da prestação alimentícia ao qual a Requerida faz jus. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se e dê-se baixa no presente feito, observadas as formalidades legais. Deixo de condenar o Requerente ao pagamento das eventuais custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios da parte contrária, tendo em vista o deferimento do benefício da Justiça Gratuita às partes desta demanda. Taguatinga – TO, 9 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 2009.0002.8119-5

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte

REQUERENTE: Celina Ferreira de Souza

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

ADVOGADA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

OBJETO: Intimação do despacho de fls.41, a seguir transcrita: "A Réplica, no prazo legal. Taguatinga, 08 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0004.0298-0

AÇÃO: Resolução Contratual C/C Restituição de V. P. e Dev. De Títulos

REQUERENTE: Celestina Gonçalves de Freitas

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Jander de Almeida Pessoa e s/m

OBJETO: Intimação do despacho de fls.53,a seguir transcrito: " Sobre a penhora e avaliação, manifestem-se as partes, no prazo legal. Taguatinga, 08 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0002.4177-0

AÇÃO: Cumprimento de Sentença (Honorários Advocatícios)

REQUERENTE: Marcelo Carmo Godinho

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho

REQUERIDO: Jander de Almeida Pessoa e s/m

OBJETO: Intimação do despacho de fls.25,a seguir transcrito: " Sobre a penhora e a avaliação, manifestem-se as partes, no prazo legal. Taguatinga, 08 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0002.4177-0

AÇÃO: Investigação de Paternidade C/C Alimentos

REQUERENTE: Donizete da Silva e Maria Santana Ribeiro de Queiroz

REQUERIDO: Juiz de Direito

ADVOGADA DOS REQUERENTES: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

OBJETO: Intimação do despacho de fls.24,a seguir transcrito: " Intimem-se os Autores para que paguem o restante do valor referente ao exame de DNA realizado, no dia 30 de abril deste ano, sob pena de desinteresse para o deslinde do processo. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Taguatinga, 14 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0003.4755-2

AÇÃO: Busca e Apreensão com Ped. Liminar

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr.Marlon Alex Silva Martins

REQUERIDO: Edilene Maria da Silva Marinho

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

OBJETO: Intimação do despacho de fls.142/143,a seguir transcrito: " Verifico, no caso concreto a ocorrência da conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional de cláusulas contratuais envolvendo o mesmo objeto, além de envolver as mesmas partes, são fundadas no mesmo contratos de alienação fiduciária, ou seja, possuem a mesma causa de pedir. Há clara conexão entre a ação revisional e a busca e apreensão, tendo em vista que a primeira tem como escopo alterar cláusulas contratuais que refletem diretamente no valor das prestações. Em contrapartida, a ação de busca e apreensão tem como pedido a apreensão do bem veículo objeto da alienação fiduciária, constante do contrato discutidos na ação revisional, em face do inadimplemento das parcelas. A discussão em juízo da legalidade dos valores que estão sendo cobrados pela instituição financeira, através de ação revisional do contrato, coloca em cheque a ocorrência da mora, tendo em vista que retira da devedora o aspecto da voluntariedade na sua inadimplência. Reconheço, portanto a conexão entre as causas e DETERMINO a reunião dos feitos, até o trânsito em julgado da sentença proferida na demanda revisional. APENSE a ação Consignatória proposta pela Sra. EDILENE MARIA DA SILVA MARINHO em desfavor do Banco Finasa S.A ao presente processo. SUSPENDO a presente ação de busca e apreensão, nos termos do art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, uma vez que acolhido o pedido da revisional, ter-se-á por inexistente a mora do devedor, levando-se, por conseguinte, á extinção da presente ação de busca e apreensão. Intimem-se as partes. Taguatinga, 09 de julho de 2009 (as) Bruno Rafael Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2007.0003.1616-2

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: Lucir Luiz Fontana

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

REQUERIDOS: João Pereira da Silva e Outros

ADVOGADO: Dr. Maurício Tavares Moreira

OBJETO: Intimação da sentença de fls. 204/210, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para a expedição do mandado proibitório, ficando cominada a pena pecuniária no valor correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) em caso de descumprimento, caso os requeridos, transgridam o preceito e venham a molestar ou turbar a posse do Autor, bem como DECLARO INEXISTENTE qualquer direito de passagem forçada ou servidão sobre o imóvel descrito na petição inicial, extinguindo processo, portanto, com resolução de mérito. Custas processuais a cargo dos Réus e honorários advocatícios que fixo em R\$1000,00 (mil reais). P.R.I. Taguatinga – TO, 13 de julho de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1387/06

AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C PEDIDO COMINATÓRIO

REQUERENTE: J.M.L.S, rep. Por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: João Luiz de Souza

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire

REQUERIDA: Maria Ledo de Souza

ADVOGADO : Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

OBJETO: Intimação do despacho de fls.536, a seguir transcrito: "Desarquivem-se os autos. Certifique-se o trânsito em julgado do presente processo. Intime-se a parte adversa para manifestar sobre a petição de fls.534/535, sempre deixando claro que o presente processo já transitou em julgado. Após, devolvam-me os autos em conclusão. Taguatinga, 09 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 1386/06

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTES: Maria Brito Ledo e Outro
 ADOGADO DOS EMBARGANTES: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce
 EMBARGADO: J.M.L.S, rep. Por sua mãe Gilda dos Santos Magalhães
 ADOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

OBJETO: Intimação da sentença de fls.436/444, conforme parte conclusiva, a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes Embargos e declaro desconstituída o sequestro que recaiu sobre o bem descrito na petição inicial. Condeno a Embargada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$1000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da cautelar de sequestro, que deverá seguir o seu curso regular. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga, 13 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 2007.10.1172-1

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS

Requerida – IRACI MARTINS COELHO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de IRACI MARTINS COELHO, brasileira, solteira, deficiente física, não alfabetizada, portadora do RG. Sob nº 386.469 – SSP/TO e CPF nº 740.252.951-72, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 855, Centro, nesta cidade, nomeando sua CURADORA Sra. MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG. nº 1.019.614-SSP/GO e do CPF nº 773.570.431-34, residente e domiciliada no endereço acima mencionado; tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de IRACI MARTINS COELHO, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portadora de deficiência física e mental, CID 035793. - Nomeio como curadora da interdita a sua irmã e ora requerente MARIA MARTINHA COELHO DOS SANTOS, advertindo-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela (saúde, alimentação, bem-estar etc.). - Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. - Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. - Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Após o trânsito em julgado, esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis - Tocantins e anotada no assento de nascimento da interdita (Lei nº 6.015/73, arts. 29, V, 92, 93 e 107, § 1º). - Depois de Registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. - Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. - Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. - Tocantinópolis, 24 de março de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto." Tocantinópolis, 15/07/2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS – 2007.01.9446-6/0

Ação- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante- JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

Embargado- GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Intime-se o embargante para em 05 (cinco) dias pagar as custas complementares, conforme decisão nos autos de impugnação, sob pena de extinção. – Toc., 013/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS – 2009.06.3382-2/0

Ação- DESAPROPRIAÇÃO

Requerente- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409

Requerido- COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Oficie-se ao BB abertura de conta judicial para depósito. – Após intime-se o autor, vindo concluso.– Toc., 09/07/09- Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.2061-8

Ação: De Indenização por Danos Morais

Requerente: Rosa Maria Costa Amorim

Advogado: Amadeus Pereira da Silva

Faustino Costa de Amorim

Requerido: Claro

Advogado: Giovanni Moura Rodrigues

Intimação do despacho a seguir: Vistos hoje. Defiro o pedido acima. Cumpra-se. Tocantinópolis, 15 de julho de 2009. Dr. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS: 2007.0009.5924-1

Ação: De Reparação de Danos Morais

Requerente: Maria Nonata Melo da Conceição

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Decisão: Tendo que para o deslize da questão posta em juízo imprescindível a manifestação da contratante principal ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS na qualidade de litisconsorte, neste diapasão determino ao requerido que em 05 (cinco) dias providencie a citação da mesma para integrar a lide. Intimem-se. Tocantinópolis, 06 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.4400-1

Ação: Para Anulação de Dívida c/c Lucros Cessantes e Indenização de Danos Materiais e Morais

Requerente: Jane Elaine Nunes Cruz Barros

Advogado: Marcilio Nascimento Costa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto V. Negrão

Sentença: Isto posto, com fins no artigo 269 I do CPC, 186 do CC e 14 e do CDC julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado por JANE ELAINE NUNES CRUZ BARROS contra BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o Reclamado a pagar o equivalente a 05 (cinco) vezes o valor do cheque compensado indevidamente na conta corrente da Reclamante, na reparação de danos morais, ou seja, R\$ 4.195,75 (quatro mil cento e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art. 55). P.R.I. Tocantinópolis, 13 de julho de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6347-6/0.

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito Decorrente de Acidente de Trânsito c/c Antecipação da Tutela c/c Pedido de Alimentos Provisionais e Garantia em Dinheiro.

REQUERENTES: Maria da Cruz Vieira da Silva, Laura Giovana da Silva Martins e Rafaela da Silva Martins.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

REQUERIDOS: Marco Aurélio Peres de Queiroz E Wenceslau Thadeu de Queiroz.

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Designe-se data para realização de audiência de conciliação. III- Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º)". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 04 de Agosto de 2009, às 14h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0005.6346-8/0.

AÇÃO: Indenização por Ato Ilícito Decorrente de Acidente de Trânsito c/c Antecipação da Tutela c/c Pedido de Alimentos Provisionais e Garantia em Dinheiro.

REQUERENTE: Maria Aparecida Gomes Marinho.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/TO 4342

REQUERIDOS: Marco Aurélio Peres de Queiroz E Wenceslau Thadeu de Queiroz.

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. II- Designe-se data para realização de audiência de conciliação. III- Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez dias, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado (que lhe poderá ser nomeado gratuitamente, se procurar o Juízo imediatamente após a citação), ficando o réu ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, parágrafo 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, parágrafo 2º)". DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA: Dia 04 de Agosto de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0004.0029-7/0.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais.
REQUERENTE: Josefa Sales Ramos Bezerra
ADVOGADO: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960
REQUERIDA: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
ADVOGADO: Dr. Joaquim Quinta Neto Barbosa OAB/TO 3139
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "I- Designe-se data para a realização da audiência preliminar. II- Intimem-se. III- Cumpra-se". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 04 de Agosto de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5683-6/0.

AÇÃO: Reparação de anos Morais e/ou Materiais.
REQUERENTE: Marcelo Oliveira Gama, representado por sua genitora, Rosemary Melo de Oliveira.
ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A
REQUERIDO: Antonio Henrique da Silva.
ADVOGADO: Dr. José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "I- Designe-se data para a realização da audiência preliminar. II- Intimem-se. III- Cumpra-se". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 20 de Julho de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0270-2/0.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais, c/c Obrigação de Fazer, e Pedido de Antecipação de Tutela.
RECLAMANTE: Maria Marcelina Alves de Lima.
ADVOGADA: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
RECLAMADA: Casa Central.
ADVOGADO: Não Constituído
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "I- Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Cite-se a requerida, encaminhando cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, parágrafo 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. II- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- Cumpra-se.". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 12 de Agosto de 2009, às 14h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0003.0271-0/0.

AÇÃO: Indenização por Danos Morais, c/c Obrigação de Fazer, e Pedido de Antecipação de Tutela.
RECLAMANTE: Maria Marcelina Alves de Lima.
ADVOGADA: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411-A
RECLAMADA: Ótica Diniz.
ADVOGADO: Não Constituído
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "I- Designe-se data para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. II- Cite-se a requerida, encaminhando cópia da inicial e do presente despacho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.099/95, para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá contestar a ação, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos arts. 18, parágrafo 1º, 20 e 23, todos da Lei nº 9.099/95. II- Intime-se a parte autora para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que o não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. IV- Cumpra-se.". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 12 de Agosto de 2009, às 13h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 921/2002 – Lei 9.099/95.

AÇÃO: Cobrança de Diferença do Seguro DPVAT c/c Juros e Correção Monetária.
RECLAMANTE: Rita dos Santos Silva.
ADVOGADO: Dr. Alfeu Ambrósio OAB/TO 691-A
RECLAMADA: Seguradora Bradesco S/A.
ADVOGADO: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: "I- Defiro o pedido de fls. 109. Designe-se nova data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, procuradores e testemunhas arroladas. Cumpra-se". II- "Cumpra-se o despacho de fls. 110, ressaltando-se ao patrono da requerente que será de sua responsabilidade o comparecimento na audiência". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 12 de Agosto de 2009, às 15h30min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9852-6/0.

AÇÃO: Cobrança.
REQUERENTE: Rosimar da Silva de Sousa.

ADVOGADA: Dra. Graciane Terezinha de Castro OAB/TO 994
REQUERIDA: Itaocard Financeira S/A Cred. Financ. e Invest. ou Itaú Seguros S/A, e, Itaú Vida e Previdência S/A.
ADVOGADA: Dra. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO/DESAPCHO/DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR: "I- Designe-se data para a realização da audiência preliminar. II- Intimem-se. III- Cumpra-se". **DATA E LOCAL DA AUDIÊNCIA:** Dia 12 de Agosto de 2009, às 15h00min, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Wanderlândia-TO, sito à Praça Antonio Neto das Flores, 790, centro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meretíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei ...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele tiverem conhecimento que por este meio CITA OS EXECUTADOS abaixo identificados para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.2.0495-6

AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA
REQUERENTE(S): REJÂNIO GOMES BUCAR
ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PIMENTA
REQUERIDO(S): BANCO PINE S/A E CONSTRUTORA ARRANQUE LTDA.
FINALIDADE: CITAR OS REQUERIDOS BANCO PINE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 62.144.175/0001-20 E ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 03.193.029/0001-25, AMBOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, e, para pagar o valor apontado na inicial de R\$ 202.840,82 (Duzentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), acrescidos de juros e custas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa incidirá sobre o restante.
DESPACHO: "Antes de proceder a citação-edital, a escritania deverá providenciar a intimação dos executados na pessoa de seus advogados legalmente habilitados (...). Não atendendo ao chamamento, nomeio como curador a Defensoria Pública, que deverá ser cientificada pelo Cartório para apresentar a defesa. (...)"
SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palmas, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Palmas-TO. Fone: (063) 3218-4579.
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de julho de 2009. Eu, Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

TAGUATINGA

Vara de Família e 2º Cível

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de setembro de 2009, às 13:30 horas, no átrio do Fórum local, sito à Avenida Principal, s/n.o, Setor Industrial, em Taguatinga-TO, será levada a venda em hasta pública para quem maior oferta fizer acima da avaliação, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) o hectares, totalizando assim o valor de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais, o bem penhorado nos Autos n.O 02/93, reatuação 42/00 da Ação de Cobrança, em Execução de Sentença que tem como exequente LUZO MÁRIO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, pecuarista e corretor, portador da CI n. 462.204 - SSP/GO e do CPF n. 149.206.031-34, residente e domiciliado na Av. José Joaquim de Almeida, n.o 09, Bairro Santa Maria, Taguatinga, TO e executado VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador da CI n. M2-706767406, SSP/MG e CPF n. 431.304.936/49, residente e domiciliado na Rua Meteorologia, s/no Centro, Taguatinga, TO, a saber: "Uma área de terras de 110(cento e dez) hectares, toda formada, cercada de arame liso, com casa de alvenaria e curralama com balança, situada na Fazenda Jequitibá, município de Taguatinga, TO, de propriedade do executado Virgílio Rodrigues da Cunha, a ser desmembrada do referido imóvel, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no Livro 2-8, folhas 247, R.04/M 315, datada de 09.D3.1984" O referido imóvel encontra-se em poder e guarda do executado Virgílio Rodrigues da Cunha, como fiel depositário. Não havendo licitante que ofereça preço superior à avaliação, o bem será vendido em segunda praça no dia 23 de setembro de 2009, no mesmo local e hora, para quem maior oferta fizer. Ficam o executado e sua esposa INTIMADOS através do presente edital, das datas constantes acima, para a realização das praças, caso não seja encontrado pessoalmente. Nos autos não constam ônus ou recurso pendente de julgamento. Valor do débito: R\$ 166.667,52 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e cinco (01.07.2009), Eu.... Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã do Cartório de Família e 2º Cível, que o digitei, conferi e subscrevi. Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br